

- Maria Margarida Pereira Galvão, filha de Gabriel de Medeiros Galvão, natural de Atalhada, concelho de Lagoa, distrito de Ponta Delgada. Pág. 141.
- Maria Mascarenhas Galvão Amorim Afonso, filha de António Joaquim Afonso, natural de S. Pedro do Rio Sêco, concelho de Almeida, distrito da Guarda. Págs. 278, 279, 280, 281.
- Maria da Natividade Esteves de Almeida, filha de Clemente de Almeida Naves, natural de Teixoso, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco. Págs. 110, 111, 112, 113.
- Maria da Natividade Fonseca Quintela, filha de José da Costa Quintela, natural de Quintas de S. Bartolomeu, concelho de Sabugal, distrito da Guarda. Págs. 99, 100, 101, 102.
- Maria da Natividade dos Santos Ferrão de Castel-Branco, filha de Adelino Augusto Ferrão Castel-Branco, natural de Coimbra. Págs. 244, 246, 247.
- Maria de Nazaré Lobato Guimarães, filha de Feliciano Augusto da Cunha Guimarães, natural de Coimbra. Pág. 148.
- Maria Noémia Correia de Sequeira, filha de José de Sequeira, natural de São Tiago de Cassurrães, concelho de Mangualde, distrito de Viseu. Págs. 133, 135, 137, 139, 141.
- Maria Ofélia Gonçalves Mourão, filha de Mário Mourão, natural de Madalena, concelho de Tomar, distrito de Santarém. Págs. 278, 279, 280, 281.
- Maria Ondina Guerra Mano, filha de Tomé Mano, natural de Ílhavo, distrito de Aveiro. Págs. 110, 111, 112, 113.
- Maria Pinto Cordeiro, filha de Manuel Pinto Espanhol, natural de Vilarinho dos Freires, concelho de Pêso da Régua, distrito de Vila Real. Págs. 91, 92, 93, 94.
- Maria dos Prazeres de Albuquerque Varela Pimentel, filha de Francisco António Varela Pimentel, natural de Dornelas, concelho de Aguiar da Beira, distrito da Guarda. Págs. 103, 137, 139, 141.
- Maria dos Prazeres do Nascimento Pimentel, filha de Manuel Gomes Pimentel, natural de Aguiar da Beira, distrito da Guarda. Págs. 271, 273, 274, 276.
- Maria Regina Dias Carvalheiro, filha de Manuel Duarte Carvalheiro, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra. Pág. 148.
- Maria Santos, filha de João Francisco dos Santos, natural de Lisboa. Págs. 141, 143.
- Maria dos Santos Pinto, filha de José dos Santos Cardoso, natural de Vila Velha de Rodam, distrito de Castelo Branco. Págs. 161, 163, 169, 171, 172, 173, 175, 177, 180, 183, 185, 187.
- Maria Serpa dos Santos, filha de Domingos José dos Santos, natural da Horta. Págs. 283, 284.
- Maria da Soledade Cunha, filha de Adriano Alves da Cunha, natural de Chaves, distrito de Vila Real. Págs. 99, 100, 101, 102.

- Maria Teresa Viana Palha, filha de Luís Gonçalves Palha, natural de S. João de Souto, distrito de Braga. Págs. 94, 95, 136.
- Maria Virgínia de Carvalho Machado, filha de João Machado Júnior, natural de Coimbra. Págs. 244, 245.
- Mariberta Carvalhal Almeida Abreu, filha de Álvaro Augusto da Silva Carvalhal, natural de Esposende, distrito de Braga. Págs. 93, 94, 95.
- Marília Celeste da Silva Ferreira, filha de Domingos Ferreira, natural do Porto. Págs. 110, 111, 112, 113.
- Mário Alfredo Figueiredo de Vasconcelos e Sá, filho de Mário de Vasconcelos e Sá, natural de Lisboa. Págs. 251, 254, 257, 259, 260.
- Mário Alves Lopes da Cruz, filho de Delfim Lopes da Cruz, natural do Porto. Pág. 146.
- Mário Armando Braga Temido, filho de Manuel Mário de Figueiredo Temido, natural de Coimbra. Págs. 183, 189, 191, 194, 199, 201, 203, 209, 224, 226.
- Mário Arnaldo da Fonseca Roseira, filho de Arnaldo Francisco Lopes Roseira, natural de Nossa Senhora das Naves, S. Tomé e Príncipe. Pág. 154.
- Mário Artur Mendes Costa Santos, filho de Artur dos Santos, natural de Travanca de Lagos, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra. Pág. 276.
- Mário Augusto Barbosa dos Santos Leite, filho de José Barbosa dos Santos Leite, natural de Azambuja, distrito de Lisboa. Págs. 154, 269, 270.
- Mário Augusto Leitão Barbosa, filho de Mário Augusto da Fonseca Barbosa, natural de S. Martinho do Porto, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria. Págs. 252, 257, 260, 262.
- Mário Botinas Galvão, filho de Francisco António Galvão, natural de Alportel, distrito de Faro. Págs. 99, 100, 101, 102.
- Mário Caetano Tarouca, filho de Mário Dias Tarouca, natural da Covilhã, distrito de Castelo Branco. Págs. 250, 251, 252, 253, 254.
- Mário Correia Sardinha, filho de Manuel Sardinha, natural de Fajã da Ovelha, concelho de Calheta, distrito do Funchal. Págs. 157, 161, 163, 165, 166, 169.
- Mário Duarte Morais, filho de Francisco Duarte Morais, natural de Torre de Vilela, distrito de Coimbra. Pág. 147.
- Mário Ferreira de Matos, filho de José Ferreira de Matos, natural de S. João das Caldas, concelho de Guimarães, distrito de Braga. Págs. 281, 282, 283.
- Mário Gonçalves Carneiro, filho de Francisco Gonçalves Carneiro, natural de Chaves, distrito de Vila-Real. Págs. 157, 161, 163, 165, 166, 169, 212.
- Mário Ilharco Álvares de Moura, filho de Joaquim Álvares Ferreira do Moura, natural de Vila de Rei, distrito de Castelo-Branco. Págs. 199, 201, 204, 205, 207, 210, 218, 219, 221, 222, 224, 226.
- Mário José Pires, filho de José Pires, natural de Pombal, distrito de Leiria. Págs. 157, 159.

- Mário Miguel Gândara Norton, filho de Mário Leite Ribeiro Norton, natural do Porto. Pág. 152.
- Mário Neves Berberan e Santos, filho de Atanásio José dos Santos, natural de Dili — Timor. Págs. 271, 273, 274, 276.
- Mário Nunes Mendes, filho de Feliciano Gômes Mendes, natural de Évora. Págs. 161, 163, 171, 172, 173, 175, 177, 180, 183, 185, 187, 212.
- Mário Pereira de Carvalho e Cunha, filho de Salviano Pereira da Cunha, natural de Ovar, distrito de Aveiro. Págs. 177, 180, 184, 185, 189, 191, 194, 196, 197, 214, 215, 217.
- Mário Pinheiro de Magalhães, filho de António Pinheiro de Magalhães, natural de Figueiró, concelho de Amarante, distrito do Porto. Págs. 154, 227.
- Mário Pinto de Almeida Henriques, filho de Custódio de Almeida Henriques, natural de S. Martinho da Cortiça, concelho de Arganil, distrito de Coimbra. Pág. 148.
- Mário Ramos Pereira dos Santos, filho de Carlos Américo dos Santos, natural de Lisboa. Págs. 232, 233, 234, 237, 238.
- Mário Reis Lopes, filho de Rafael Augusto Lopes, natural de Figueira da Foz, distrito de Coimbra. Págs. 157, 161, 163, 165, 166, 169, 212.
- Mário Sarmiento Osório, filho de António Gomes Pinto Sarmiento Osório, natural de Lamêgo, distrito de Viseu. Pág. 259.
- Mário Sêco Junior, filho de Mário Sêco, natural de Coimbra. Págs. 264, 266, 268, 269, 270.
- Mário Vasconcelos Ferreira, filho de Vitorino Ferreira Coelho, natural de Cête, concelho de Parêdes, distrito do Porto. Págs. 254, 259, 260, 261.
- Martim Afonso de Melo, filho de Albano de Melo Pinto Veloso, natural de Lisboa. Págs. 110, 111, 112, 113.
- Martinho Candido Vaz Pires, Filho de Manuel António de Moraes Pires, natural de Murias, concelho de Mirandela, distrito de Bragança. Págs. 133, 135, 137, 139, 141.
- Mateus Salema Garção de La Cueva Couto, filho de Manuel Ferreira da Silva Couto Júnior, natural de Foz do Douro, distrito do Porto. Págs. 256, 257, 259, 262.
- Maximiano Ribeiro, filho de Manuel Ribeiro, natural de Tauton Mass. — Estados Unidos da América do Norte. Págs. 177, 180, 184, 189, 191, 194, 196, 197, 212, 214, 215, 217.
- Maximina Irene Monteiro, filha de Manuel António Monteiro, natural de Bragança. Págs. 281, 282, 283.
- Miguel António de Sousa Soares da Mota, filho de João Pereira Soares da Mota, natural de Tuñas, concelho de Marco de Canavezes, distrito do Porto. Pág. 150.
- Miguel Augusto Pinto de Menezes, filho de Herculano Pinto de Menezes, natural de Paramos, concelho de Espinho, distrito de Aveiro. Págs. 96, 97.

- Miguel Maria de Bianchi Coelho Borges, filho de Francisco de Assis de Barcelos Coelho Borges, natural de Angra do Heroísmo. Págs. 259, 262.
- Miguel Nunes da Ponte de Sousa Guedes, filho de José Maria de Castro de Sousa Guedes, natural do Porto. Págs. 251, 257, 259, 260, 261.
- Miguel Sumavielle Soares, filho de José Sumavielle Soares, natural de Fafe, distrito de Braga. Págs. 122, 123, 124.
- Natália dos Santos Duarte, filha de Mário Júlio Duarte, natural de Santarém. Págs. 244, 245.
- Natália Simões Martha, filha de Augusto Simões Martha, natural de Coimbra. Págs. 233, 234, 235.
- Natércia de Figueiredo Ferreira, filha de Amadeu Ferreira da Fonseca, natural de Vendas Novas, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora. Págs. 278, 279, 280, 281.
- Nefetali Augusto dos Santos, filha de Izidro Augusto dos Santos, natural da Guarda. Págs. 138, 141.
- Nereida Catarino da Silva e Pinho, filha de Amadeu Catarino da Silva, natural de Aradas, distrito de Aveiro. Págs. 94, 95.
- Noémia Diamantina Rodrigues, filha de António do Nascimento Rodrigues, natural de Bragança. Págs. 126, 128, 129, 130.
- Norberto de Andrade, filho de João de Oliveira Andrade, natural de Carez, concelho de Cabeceiras de Basto, distrito de Braga. Págs. 154, 227.
- Nuno Angelo Rodrigues Valente, filho de Alberto António Rodrigues Valente, natural de Lourenço Marques. Págs. 251, 257, 259, 260.
- Nuno Caldas Franco Duarte, filho de Nuno Franco Duarte, natural de Santarém. Págs. 263, 265, 267.
- Nuno Silvério Amorim Machado Cruz, filho de Eduardo Cerqueira Machado Cruz, natural de Arcos de Val-de-Vez, distrito de Viana do Castelo. Pág. 146.
- Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo, filho de Augusto Máximo de Figueiredo, natural de Coimbra. Págs. 263, 265, 266, 267, 269.
- Octávio Dias Garcia, filho de João Antão Dias, natural de Vila Nova do Ceira, concelho de Gois, distrito de Coimbra. Pág. 152.
- Odete Maria de Carvalho Figueiredo, filha de Aníbal de Carvalho Figueiredo, natural de Provezende, concelho de Sabrosa, distrito de Vila Real. Págs. 96, 97.
- Olavo Vasco Ferreira de Lacerda, filho de Carlos Ferreira de Lacerda, natural de Loanda. Págs. 233, 236, 237.
- Olga Elisa de Carvalho Pinheiro, filha de José Izidoro de Almeida Pinheiro, natural do Porto. Pág. 151.
- Olímpio Nunes, filho de Clemente Nunes, natural de Redondo, distrito de Évora. Págs. 91, 92, 93, 94.
- Olinto dos Santos Cardoso Teixeira, filho de Viriato Cardoso Teixeira, natural de Cabaços, concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu. Págs. 157, 159.

- Olívio da Costa Carvalho, filho de José dos Santos Carvalho, natural de Paião, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra. Págs. 100, 103, 104.
- Opílio Francisco Rodrigues Gomes, filho de Francisco Gomes, natural de Coimbra. Págs. 134, 136, 141, 194, 199, 201, 204, 205, 207, 209, 210, 218, 219, 221, 222, 224, 226.
- Orbílio Neves Barbas, filho de Alexandre Lopes de Barbas, natural da Guarda. Pág. 148.
- Orlando Quintans Alves de Sá, filho de Eduardo Alves de Sá, natural do Porto. Pág. 253.
- Orlando da Silva Andrade, filho de António Gomes Andrade, natural de Canas de Senhorim, concelho de Nelas, distrito de Viseu. Págs. 263, 264, 265, 266, 267.
- Orlando Soares Gomes da Costa, filho de João Eliziário Gomes da Costa, natural de Águeda, distrito de Aveiro. Pág. 150.
- Orlindo Pereira Conde, filho de Leopoldo Conde, natural de Vila Fernando, distrito da Guarda. Págs. 278, 279, 280, 281.
- Oscar Ferreira, filho de Francisco Ferreira, natural de S. Carlos, Estado de S. Paulo, Estados Unidos do Brasil. Págs. 278, 279, 280, 281.
- Oswaldo Rui Rodrigues, filho de José Rodrigues, natural do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil. Págs. 157, 161, 163, 165, 166, 169.
- Othmann de Sousa Guerreiro da Franca, filho de Francisco Xavier Cândido Guerreiro, natural de Loulé, distrito de Faro. Págs. 247, 248, 249.
- Palmira Inês da Costa, filha de Luís da Costa Miguel, natural de Póvoa de Varzim, distrito do Porto. Págs. 233, 234, 238.
- Palmira Silva Vicente, filha de António da Luz Vicente, natural de Lisboa. Pág. 141.
- Palmiro Nunes Baptista, filho de Palmiro da Silva Baptista, natural de Mora, distrito de Évora. Págs. 194, 199, 201, 204, 205, 207, 209, 210, 218, 219, 221, 222, 224, 226.
- Paulo Agostinho Nascimento de Oliveira, filho de Eduardo Severino de Oliveira, natural de Lisboa. Pág. 148.
- Paulo de Barros Teixeira da Mota, filho de Domingos de Barros Teixeira de Mendonça, natural de Gagos, concelho de Celorico de Basto, distrito de Braga. Págs. 99, 100, 101, 102.
- Paulo Gustavo Caratão Soromenho, filho de Gustavo Alberto Pereira Soromenho, natural de Lisboa. Pág. 141.
- Paulo José Fernandes da Silva, filho de António Celestino da Silva, natural do Porto. Págs. 257, 259, 260.
- Paulo Lisboa Mendes, filho de António de Campos Mendes, natural do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil. Págs. 161, 163, 165, 166, 169.
- Pedro Amâncio da Silva Júnior, filho de Pedro Amâncio da Silva, natural de Lisboa. Págs. 271, 273, 274, 276.

- Pedro André Ferreira de Carvalho, filho de Pedro André, natural de Chaves, distrito de Vila Real. Pág. 152.
- Pedro Aparício, filho de Manuel Martins Aparício, natural de Vila de Rei, distrito de Castelo Branco. Págs. 243, 251, 253, 256, 262.
- Pedro Falcão Mendes de Abreu, filho de António Teles Mendes de Abreu, natural de Coimbra. Pág. 151.
- Pedro Henriques, filho de Venceslau Henriques, natural de Lisboa. Págs. 263, 265, 266, 267, 269.
- Pedro Manuel Ferreira de Lima, filho de Duarte Silva Ferreira de Lima, natural do Porto. Pág. 153.
- Pedro Sebastião de Morais Sarmento Campilho, filho de Pedro Vicente de Morais Campilho, natural de Lordelo do Ouro, distrito do Porto. Págs. 257, 259, 260.
- Pio Coelho de Mendonça, filho de Fernando Coelho de Mendonça, natural de Bolama, Guiné Portuguesa. Pág. 148.
- Pompeu Braga Soares Fortunato, filho de Joaquim Augusto Soares Fortunato, natural do Porto. Págs. 257, 259, 260, 261, 262.
- Porfírio Delgado, filho de Porfírio Francisco Delgado, natural de Coimbra. Págs. 117, 118, 119, 120, 121, 122.
- Ramiro Alves Figueira, filho de Narciso Francisco Figueira, natural de Aguada de Cima, concelho de Agueda, distrito de Aveiro. Págs. 161, 163, 169, 171, 172, 173, 175, 177, 180, 184, 185, 187.
- Ramiro Machado Valadão, filho de Francisco Lourenço Valadão Junior, natural, de Angra do Heroísmo. Págs. 117, 118, 119, 120, 121.
- Ramiro Soares Pereira de Albergaria, filho de João Soares Pereira de Albergaria, natural de Canas de Senhorim, concelho de Nelas, distrito de Viseu. Págs. 233, 236, 237, 238.
- Raul Baptista Monteiro, filho de José Baptista Monteiro, natural de Alverca da Beira, concelho de Pinhel, distrito da Guarda. Págs. 194, 199, 201, 204, 205, 207, 209, 210, 212, 218, 219, 221, 222, 224, 226.
- Raul de Campos Vilhena, filho de Antéro Moniz Bordalo de Vilhena, natural de Pinhel, distrito da Guarda. Pág. 132.
- Raul Casqueiro de Sá, filho de Alfredo Adelino de Sá, natural de Santarém. Pág. 151.
- Raul de Figueiredo Fernandes, filho de Emídio Fernandes, natural de Avelar, concelho de Ancião, distrito de Leiria. Págs. 194, 199, 201, 204, 205, 207, 209, 210, 218, 220, 221, 222, 224, 226.
- Raúl Joaquim Teixeira da Silva, filho de António Joaquim da Silva, natural de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Porto. Pág. 148.
- Raúl José Dias Leite de Campos, filho de Domingos José Fernandes de Campos, natural de Portela, concelho de Amares, distrito de Braga. Pág. 150.
- Raúl José Fernandes da Rocha e Abreu, filho de José António Fernandes da Rocha, natural de Tagilde, concelho de Guimarães, distrito de Braga. Pág. 148.

- Raúl de Sousa Machado, filho de Mário de Sousa e Sá, natural de Peva, concelho de Moimenta da Beira, distrito de Viseu. Págs. 263, 264, 265, 266, 267, 269.
- Renato de Araújo Guimarães e Matos, filho de Máximo de Matos, natural de Fafe, distrito de Braga. Págs. 157, 159.
- Renato Bento Martins Ferreira, filho de Bernardo de Brito Ferreira, natural de Lisboa. Pág. 146.
- Renato Pereira Coelho, filho de Francisco Manuel Pereira Coelho, natural de Beja. Págs. 230, 231, 232.
- Renato Teixeira Lopes Cantista, filho de Manuel Maria Lopes Cantista, natural de Bragança. Pág. 152.
- Ricardo Garcia de Oliveira, filho de Marcos José de Oliveira, natural de Fajões, concelho de Oliveira de Azemeis, distrito de Aveiro. Págs. 157, 161, 163, 165, 166, 169.
- Ricardo Martins da Silva Araújo, filho de José Afonso da Silva Araújo, natural de Alvarães, distrito de Viana do Castelo. Págs. 136, 141, 143.
- Rodrigo Abel Sotto Maior Santiago Carvalho, filho de Rodrigo de Carvalho Santiago, natural da Praia da Vitória, distrito de Angra do Heroísmo. Págs. 271, 273, 274, 276.
- Rodrigo Evaristo Teixeira, filho de Luís António Teixeira, natural de Mouriz, concelho de Paredes, distrito do Porto. Pág. 154.
- Rodrigo de Melo Tudela Laranjeira, filho de Álvaro Pais Laranjeira, natural de Viseu. Págs. 265, 266, 268, 269.
- Rogério Correia de Melo, filho de José Correia de Melo, natural de Lisboa. Págs. 138, 141.
- Rogério Jorge Ribeiro de Araújo, filho de Joaquim Pereira de Araújo, natural de Góve, concelho de Baião, distrito do Porto. Pág. 150.
- Rogério Ribeiro de Carvalho, filho de Alfredo Ribeiro de Carvalho, natural de Cambres, concelho de Lamego, distrito de Viseu. Págs. 184, 191, 194, 199, 201, 204, 205, 207, 209, 224, 226.
- Rosa de Lourdes de Oliveira Tomé, filha de Ernesto Ferreira Gomes Tomé, natural de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, distrito de Coimbra. Págs. 233, 236, 237, 238.
- Rosa Pereira dos Reis, filha de Manuel Maria Francisco dos Reis, natural da Figueira da Foz, distrito de Coimbra. Págs. 278, 279, 280, 281.
- Rosalina Domingues, filha de José Bento Domingues, natural de Melgaço, distrito de Viana do Castelo. Págs. 143, 144.
- Rosalina Pacheco Caldeira de Sousa, filha de Manuel Gomes de Sousa, natural de Coimbra. Págs. 230, 231, 232, 234.
- Rubem Victor da Cruz Valente, filho de Lino Dias Valente, natural de Santarém. Págs. 265, 266, 269.
- Rui de Carvalho Castro Pita, filho de Alberto de Castro Pita, natural de Coimbra. Págs. 250, 252, 253, 254.
- Rui Emanuel da Cunha Clímaco, filho de Carlos Clímaco Baptista, natural de Coimbra. Págs. 161, 163, 165, 166, 169.

- Rui da Encarnação Mexia de Brito, filho de João de Brito Mestre, natural de Matriz, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora. Págs. 247, 248, 249.
- Rui Fernando Reis Vieira, filho de Custódio Jacinto Vieira, natural de Vila Nova de Ourém, distrito de Santarém. Pág. 150.
- Rui Lopes da Silva Pereira, filho de Joaquim Silva Pereira, natural de Santarém. Págs. 157, 159.
- Rui Machado de Almeida Couto, filho de Adelino de Almeida Couto, natural de Santa Cruz, distrito do Funchal. Págs. 157, 161, 163, 165, 166, 169.
- Rui de Matos Corte Real, filho de Manuel Fernandes de Matos, natural de Pinheiro de Ázere, concelho de Santa Camba Dão, distrito de Viseu. Pág. 147.
- Rui de Moura Ramos, filho de Joaquim Vicente de Moura, natural da Batalha, distrito de Leiria. Pág. 148.
- Rui Pimentel Coutinho de Alpoim, filho de António Coutinho de Alpoim, natural de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria. Págs. 259.
- Rui Ribeiro Tasso de Figueiredo, filho de Alberto Pinto Tasso de Figueiredo, natural de Tomar, distrito de Santarém. Págs. 194, 199, 202, 204, 205, 207, 209, 210, 212, 218, 220, 221, 222, 224, 226.
- Rui Simões Rêgo Paiva de Carvalho, filho de Humberto Luis Paiva de Carvalho, natural de Coimbra. Págs. 171, 177, 180, 184, 189, 191, 194, 196, 197, 214, 215, 217.
- Rui de Sousa Cambezes, filho de Mário Cambezes, natural da Ribeira de Santarém, distrito de Santarém. Págs. 265, 266, 268, 269.
- Salvador Augusto, filho de Salvador Alves Dias, natural de Ibo, Porto Amélia — África Oriental. Págs. 157, 159.
- Salvador Manuel Dias dos Santos Arnaut, filho de Augusto Rosa dos Santos Arnaut, natural de Penela, distrito de Coimbra. Págs. 177, 180, 184, 189, 191, 194, 199, 202, 204, 205, 207, 209, 224, 226.
- Samuel de Abreu Quintal, filho de José Quintal, natural de S. Gonçalo, distrito do Funchal. Págs. 178, 181, 189, 191, 194, 196, 197, 214, 215, 217.
- Santos Parreira da Conceição, filho de Manuel da Conceição, natural de Évora. Págs. 157, 161, 163, 165, 167, 169.
- Saúl Campos Mário Jorge, filho de Ismael Mário Jorge, natural de Nossa Senhora da Conceição, Lourenço Marques, África Oriental. Págs. 157, 159.
- Saúl Mendes Barata da Cunha, filho de José Maria da Cunha, natural de Vila Ruiva, concelho de Fornos de Algodres, distrito da Guarda. Págs. 194, 199, 202, 204, 205, 207, 209, 210, 218, 220, 221, 222, 224, 226.
- Sebastião da Costa Carvalho, filho de Leandro de Sampaio Carvalho, natural de Santo Tirso, distrito do Porto. Pág. 151.
- Sérgio Augusto da Silva Pinto, filho de Manuel Faustino Pinto, natural de Braga. Págs. 133, 139, 141.

- Sérgio Costa Lobo de Madureira, filho de Augusto Cândido de Madureira, natural de Évora. Pág. 150.
- Sérgio Pereira da Silva, filho de Henrique Pereira da Silva, natural de Barreiro, concelho de Tondela, distrito de Viseu. Pág. 253.
- Sérgio Valentim Camacho, filho de José do Nascimento Camacho, natural do Funchal. Págs. 134, 136, 138, 141, 143.
- Sertório de Sá Simões Dias, filho de António Simões Dias, natural de Coimbra. Págs. 233, 236, 237.
- Severino Dias Escudeiro, filho de António da Silva Escudeiro, natural de Tragal, concelho de Abrantes, distrito de Santarém. Págs. 157, 159.
- Sérvio de Gouveia Maia Xavier, filho de Aureliano Xavier de Sousa Maia, natural de Barril, concelho de Mortágua, distrito de Viseu. Pág. 115.
- Silvano dos Santos Marques, filho de José da Silva Marques, natural de Elvas, distrito de Portalegre. Págs. 157, 161, 163, 165, 167, 169.
- Silvério Rodrigues Cadete, filho de José Marques Cadete, natural de Panoias, distrito da Guarda. Pág. 147.
- Silvina Augusta de Almeida, filha de António Joaquim de Almeida, natural de Trancoso, distrito da Guarda. Pág. 150.
- Silvino Barreiros, filho de José Albino Barreiros, natural de Tangil, concelho de Monsão, distrito de Viana do Castelo. Págs. 194, 199, 202, 204, 205, 207, 209, 210, 218, 220, 221, 222, 224, 226.
- Silvino da Costa Martins, filho de António da Costa Martins, natural de Viseu. Págs. 194, 199, 202, 204, 205, 207, 209, 210, 212, 218, 220, 221, 222, 224, 226.
- Silvino Ferreira Lopes, filho de António Ferreira Lopes, natural de Espairo, concelho de Anadia, distrito de Aveiro. Págs. 154, 227.
- Silvio Gomes Henriques, filho de António Ferreira Henriques, natural de Arcozelo, concelho de Gouveia, distrito da Guarda. Págs. 133, 135, 137, 139, 141, 245, 246, 247.
- Silvio Reinildo Pinheiro Correia de Matos, filho de Heitor Alberto Ferreira de Matos, natural de Vila Real. Págs. 133, 137, 139.
- Sizenando Evaristo Rodrigues Ribeiro da Cunha, filho de Carlos Alberto Ribeiro, natural de Eixo, distrito de Aveiro. Págs. 178, 181, 184, 189, 191, 194, 196, 197, 212, 214, 215, 217.
- Telmo Gonçalves Moreno, filho de Augusto César Moreno, natural de Bragança. Pág. 150.
- Telmo Vieira Ramos Henriques, filho de António Alberto Henriques, natural de Alcanena, distrito de Santarém. Págs. 271, 273, 274, 276.
- Telo de Carvalho Simas, filho de António de Simas, natural da Praia, Cabo Verde. Págs. 252, 255, 257, 259, 260.
- Teodoro Fernandes Mendes, filho de Clemente Fernandes Mendes, natural do Funchal. Págs. 157, 161, 163, 165, 167, 169.
- Tibério Barreira Antunes, filho de Manuel Avelino Antunes, natural de Coimbra. Págs. 194, 199, 202, 204, 205, 207, 209, 210, 218, 220, 221, 222, 224, 226.

- Titô Amaral, filho de Belarmino Ribeiro do Amaral, natural de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra. Pág. 154.
- Tito Francisco Cabral de Noronha, filho de Francisco Cabral de Noronha, natural de Canhas, concelho de Ponta do Sol, distrito do Funchal. Págs. 158, 161, 163, 165, 167, 169.
- Trajano Sebastião José da Costa Pinheiro, filho de Francisco da Costa Pinheiro, natural de Elvas, distrito de Portalegre. Págs. 161, 163, 165, 167, 169.
- Tristão Ilídio Ribeiro, filho de Jerónimo Ribeiro, natural da Covilhã, distrito de Castelo Branco. Págs. 228, 229.
- Ulisses Mendes Tavares, filho de Albino Tavares Mendes Vaz, natural de Mira, distrito de Coimbra. Pág. 152.
- Urbano Carvalho Madeira, filho de José Joaquim de Carvalho, natural de Poiães, distrito de Coimbra. Pág. 150.
- Urbano Dias Deniz, filho de Urbano Dias, natural de Benfeita, concelho de Arganil, distrito de Coimbra. Págs. 134, 136, 138, 141, 143.
- Teófilo da Cruz, filho de Manuel da Cruz, natural de Ramalde, distrito do Porto. Págs. 107, 108, 109.
- Vasco Cardoso de Barros Taveira, filho de António de Barros Taveira Júnior, natural de Coimbra. Pág. 150.
- Vasco Henrique Geraldês, filho de Joaquim Augusto Geraldês, natural de Aveiro. Págs. 171, 178, 181, 184, 185, 189, 191, 194, 196, 197, 214, 215, 217.
- Vasco Leocádio Fernandes Mendes, filho de Francisco António Mendes, natural de Ribeira Brava, distrito do Funchal. Págs. 242, 243, 283.
- Vasco Manuel de Magalhães Vilhena, filho de Firmino Manuel Pereira de Vilhena, natural de Santa Maria Madalena, Ilha de S. Tomé, África Ocidental. Págs. 133, 139, 141.
- Vasco Tavares Pereira de Castro Corte Real, filho de José de Castro Falcão Pinto Guedes Corte Real, natural de Coimbra. Págs. 271, 273, 274, 276.
- Vasco Teixeira, filho de António Teixeira Júnior, natural de Granja Nova, concelho de Tarouca, distrito de Viseu. Págs. 251, 253, 254, 256, 257, 259, 260.
- Victor Bernal y del Rio, filho de Cândido Bernal, natural de San Sebastian, Puerto Rico, Estados Unidos da América do Norte. Págs. 112, 165, 169, 171, 172, 173, 175, 178, 181, 184, 185, 187.
- Victor de Castro Moura, filho de Defensor de Castro Moura, natural do Porto. Pág. 147.
- Victor Celestino Ferreira Regala, filho de José Celestino Regala, natural de Ílhavo, distrito de Aveiro. Págs. 158, 161, 163, 165, 167, 169.
- Victor Coelho de Macedo Pinto, filho de Victor José de Deus de Macedo Pinto, natural do Porto. Pág. 152.
- Victor Hugo Marques Miragaia, filho de António Marques Júnior, natural do Monte de Lobos, concelho de Mortágua, distrito de Viseu. Pág. 151.

- Victor Manuel Dias Correia da Cruz, filho de António Areosa Correia da Cruz, natural de S. Martinho do Bispo, distrito de Coimbra. Págs. 266, 268, 269.
- Victor Manuel de Queiroz Guedes Leite e Vasconcelos, filho de Amândio Victorino de Queiroz e Vasconcelos, natural de Mesão Frio, distrito de Vila Real. Pág. 151.
- Victor Manuel Rosário da Silva, filho de Serafim Martins da Silva, natural de Lisboa. Págs. 158, 159.
- Victor Simão Saraiva, filho de Luiz António Saraiva, natural da Coriscada, concelho de Meda, distrito da Guarda. Págs. 143, 144.
- Victoria de Almeida Vieira, filha de José de Almeida Vieira, natural de Lisboa. Págs. 143, 144.
- Victorino Frois, filho de Victorino de Avelar Frois, natural de Tornada, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria. Pág. 151.
- Virgílio António Ferreira, filho de António Augusto Ferreira, natural de Melo, concelho de Gouveia, distrito da Guarda. Págs. 97, 98.
- Virgílio Joaquim Tavares Aguiar, filho de Joaquim Tavares, natural de Vilarinho da Castanheira, concelho de Carrazeda de Anciães, distrito de Bragança. Págs. 263, 265, 266, 267, 268, 269.
- Virgílio José de Moraes Castro, filho de José António de Moraes Castro, natural de Ferradosa, concelho de Mirandela, distrito de Bragança. Págs. 254, 257, 259, 260, 261, 262.
- Virgínia de Matos Fernandes, filha de António Fernandes, natural de Ponte do Sôr, distrito de Portalegre. Págs. 113, 114.
- Viriato José Amaral Nunes, filho de Henrique José Nunes, natural do Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil. Pág. 150.
- Zacarias de Sá Felgueiras Machado, filho de Aires de Sá Felgueiras Machado, natural de Arnoso, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga. Pág. 152.
- Zeferino Pedrosa dos Santos Pinto, filho de Serafim Pedrosa de Araújo, natural de Rio Tinto, concelho de Gondomar, distrito do Porto. Págs. 178, 181, 189, 191, 194, 196, 197, 214, 215, 217.
- Zeferino Vieira da Silva, filho de Francisco da Silva, natural do Porto. Pág. 149.
- Zulmira da Purificação Ventura, filha de António Carvalho Ventura, natural de Podentes, concelho de Penela, distrito de Coimbra. Págs. 244, 245.
-

ERRATA

- Pág. 4 — Entre as linhas 32.^a e 33.^a — deve incluir-se: Dr. Rui Gustavo Couceiro da Costa.
- > 5 — Entre as linhas 1.^a e 2.^a — deve incluir-se: Professores efectivos.
- > 48 — Linha 10.^a — acrescentar: (1).
- > 48 — Ao fundo — acrescentar: (1) Não tomou posse.
- > 58 — No quadro « Professores auxiliares contratados » — onde se lê:
1 — L.^{do} Manuel Lopes de Almeida — 16-8.^o-1900 — Benavente — Santarém — Letras — 26-8.^o-1930 — 21-10.^o-1930 — 26-8.^o-1930 — 21-10.^o-1930. — 2 — L.^{do} António Augusto Rodrigues — 22-1.^o-1906 — Santa Maria — Bragança — Letras — 30-3.^o-1933 — 27-4.^o-1933 — 30-3.^o-1933 — 27-4.^o-1933. — 3 — L.^{do} Paulo Manuel Pires — 24-12.^o-1905 — Sé — Bragança — Letras — 31-8.^o-1933 — 6-10.^o-1933 — 31-8.^o-1933 — 6-10.^o-1933. — 4 — Dr. Mário Mendes dos Remédios de Sousa Brandão — 5-6.^o-1900 — Sé Nova — Coimbra — Letras — 9-1.^o-1934 — 25-1.^o-1934 — 9-1.^o-1934 — 25-1.^o-1934, deve ler-se: 1 — Dr. Mário Mendes dos Remédios de Sousa Brandão — 5-6.^o-1900 — Sé Nova — Coimbra — Letras — 19-12.^o-1928 — 4-1.^o-1929 — 19-12.^o-1928 — 4-1.^o-1929 — 2 — L.^{do} Manuel Lopes de Almeida — 16-8.^o-1900 — Benavente — Santarém — Letras — 26-8.^o-1930 — 21-10.^o-1930 — 26-8.^o-1930 — 21-10.^o-1930. — 3 — L.^{do} António Augusto Rodrigues — 22-1.^o-1906 — Santa Maria — Bragança — Letras — 30-3.^o-1933 — 27-4.^o-1933 — 30-3.^o-1933 — 27-4.^o-1933. — 4 — L.^{do} Paulo Manuel Pires — 24-12.^o-1905 — Sé — Bragança — Letras — 31-8.^o-1933 — 6-10.^o-1933 — 31-8.^o-1933 — 6-10.^o-1933.
- > 60 — Nos quadros « Professores efectivos contratados da Escola de Farmácia » e « Professores agregados contratados da Escola de Farmácia » — onde se lê: Guilherme de Barros e Cunha, José Ramos Bandeira, Aloísio José de Carvalho Fernandes Costa, deve ler-se: L.^{do} Guilherme de Barros e Cunha, L.^{do} José Ramos Bandeira, L.^{do} Aloísio José de Carvalho Fernandes Costa.
- > 65 — Linhas 14.^a e 15.^a — onde se lê: nomeado para o lugar de catalogador, deve ler-se: encarregado da catalogação.
- > 66 — Linha 35.^a — onde se lê: Letras, deve ler-se: Letras de Lisboa.
- > 72 — » 1.^a — onde se lê: L.^{do}, deve ler-se: Dr.
- > 79 — » 5.^a — onde se lê: L.^{do}, deve ler-se: Dr. (*)

- Pág. 79 — Ao fundo da página — acrescentar a nota: (*) Titulo profissional.
- » 80 — Linha 25.^a — onde se lê: L.^{do}, deve ler-se: B.^{el}.
 - » 107 — Linha 23.^o — onde se lê: Moreira, deve ler-se: Morais.
 - » 108 — » 2.^a — idem.
 - » 108 — » 23.^a — idem.
 - » 111 — » 29.^a — idem.
 - » 112 — » 19.^a — idem.
 - » 150 — Linhas 39.^a e 40.^a — onde se lê: Alexandre Marques Lobato, Antero Augusto Sobral, deve ler-se: Alexandre Marques Lobato, Alvaro Soares de Carvalho, Antero Augusto Sobral.
 - » 151 — Linha 31.^a — onde se lê: Leão e, deve ler-se: Leite.
 - » 267 — » 9.^a — onde se lê: Fausto, deve ler-se: Faustino.
 - » 272 — » 35.^a — onde se lê: Joaquim Selles, deve ler-se: Joaquim Selles Pais de Vilas Boas.
 - » 275 — Linha 1.^a — onde se lê: Angelo, deve ler-se: Álvaro.
 - » 354 — » 22.^a — onde se lê: Pág. 36, deve ler-se: Pág. 4, 36,
 - » 367 — Entre as linhas 43.^a e 44.^a — deve incluir-se: Álvaro Soares de Carvalho, filho de António Ferreira de Carvalho, natural de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga — Pág. 150.

Condições de ingresso na Universidade

|

*Planos de estudo das diversas Faculdades
e da Escola de Farmácia.*

|

Matrículas, inscrições e propinas.

|

*Calendário académico
para o ano lectivo de 1938-39.*

CONDICÕES
DE INGRESSO NA UNIVERSIDADE

Decreto-lei n.º 26.594, de 15 de Maio de 1936

*(Cria os exames de aptidão para a primeira matrícula
nas Universidades e regula a sua prestação)*

Artigo 1.º A primeira matrícula nas Universidades de Lisboa, Coimbra e Pôrto é dependente de aprovação em exame de aptidão para os estudos ministrados nas respectivas Faculdades, institutos ou escolas. Exame de aptidão

Art. 2.º O exame de aptidão consistirá na indagação da cultura e conhecimentos essenciais para os estudos em que o candidato pretenda ingressar, e terá também índole psicotécnica quando o Estado disponha dos meios adequados para a sua realização.

Art. 3.º Não excederão o número de três as disciplinas sobre as quais incidirá o exame de aptidão, nos termos seguintes: Disciplinas sobre que
incide

1.º Para as licenciaturas em filologia clássica e filologia românica: português, latim e francês;

2.º Para a licenciatura em filologia germânica: português, inglês e alemão;

3.º Para a licenciatura em ciências históricas e filosóficas: português, história e filosofia;

4.º Para a licenciatura em ciências geográficas: matemática, geografia e ciências naturais;

5.º Para as Faculdades de Direito: história, filosofia e latim;

6.º Para as licenciaturas em medicina, em ciências biológicas, em ciências geológicas e em farmácia: ciências físico-químicas e ciências naturais;

7.º Para as licenciaturas em ciências matemáticas e em ciências físico-químicas, para os cursos preparatórios das escolas militares e para o curso de engenheiro geógrafo: matemática e ciências físico-químicas;

8.º Para o curso de habilitação para professores de desenho nos liceus: matemática, filosofia e desenho;

9.º Para a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto e para o Instituto Superior Técnico: matemática, ciências físico-químicas e desenho;

10.º Para o Instituto Superior de Agronomia: matemática, ciências físico-químicas e ciências naturais;

11.º Para a Escola Superior de Medicina Veterinária: ciências físico-químicas e ciências naturais;

12.º Para o Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras: matemática, geografia e história.

Art. 4.º São admitidos ao exame de aptidão:

1.º Os indivíduos habilitados com a carta do curso complementar dos liceus, sem deficiência de classificação em qualquer das disciplinas que constituem o núcleo do exame de aptidão;

2.º Os indivíduos habilitados com os exames singulares das disciplinas do curso complementar dos liceus não compreendidas no núcleo das disciplinas do exame de aptidão, desde que, se tiverem requerido exame em todas as que constituem aquele curso, não hajam sido reprovados em alguma das últimas.

Art. 5.º Aos alunos internos e aos externos inscritos em regime de classe é permitido requerer o respectivo exame liceal para o efeito de obterem a carta de curso.

§ único. Do termo dêste exame constará discriminadamente a classificação obtida em cada disciplina.

Art. 6.º Para os efeitos do artigo 4.º n.º 2.º, é permitido aos alunos internos e aos alunos externos dos liceus, inscritos

Condições de admissão

em regime de classe, desde que tenham obtido aproveitamento nesta, requerer exames singulares das disciplinas do curso complementar dos liceus não abrangidas no exame de aptidão.

Art. 7.º Para os efeitos do artigo 4.º n.º 2.º, é permitido aos indivíduos maiores ou emancipados, não matriculados no ensino oficial, particular ou doméstico, fazer na mesma época, sem dependência do exame do primeiro ciclo, o exame do segundo ciclo do curso geral e os das disciplinas não abrangidas no exame de aptidão.

Art. 8.º Aos alunos internos e aos externos inscritos em regime de classe que hajam obtido a carta de curso com deficiência de classificação em qualquer das disciplinas que constituem o núcleo do exame de aptidão é permitido supri-la por meio de prestação de provas em exame singular na mesma época.

Art. 9.º Aos alunos que, tendo feito exames singulares, hajam sido reprovados no exame de alguma ou algumas das disciplinas que constituem o núcleo do exame de aptidão é permitido repeti-lo, mas só duas vezes e em épocas diferentes.

Art. 10. Aos alunos reprovados no exame de aptidão é permitido requerer, em época diferente, no seu liceu ou no da sua zona pedagógica, os exames singulares das disciplinas sobre que aquele versou, para o efeito de obterem a carta do curso complementar, com dispensa de exame naquelas em que hajam obtido, pelo menos, classificação de 10 valores.

§ 1.º Os exames singulares a que se refere êste artigo poderão realizar-se em Outubro.

§ 2.º Os candidatos a quem fôr permitido prestar provas do exame de aptidão em Outubro poderão na mesma época utilizar a faculdade conferida neste artigo, em algum dos liceus de Lisboa, Coimbra e Pôrto.

Art. 11.º A aprovação no exame de aptidão envolve a concessão da carta do curso complementar dos liceus aos que a não possuam e confere o direito ao ingresso no ensino superior para que foi requerido.

Art. 12.º Os exames de aptidão realizam-se de 20 de Julho a 5 de Agosto, perante um júri de cinco professores da respectiva Faculdade, instituto ou escola, e podem ser requisitados

Épocas de exame

para o completar professores de outros estabelecimentos de ensino superior.

§ 1.º Aos candidatos residentes nas ilhas adjacentes e colónias portuguesas é permitido prestar as respectivas provas de 1 a 10 de outubro.

Entrega de requerimentos

§ 2.º Os requerimentos serão entregues na secretaria da respectiva Universidade de 10 a 15 de Julho, salvo no caso do § 1.º, em que poderão sê-lo de 15 a 25 de Setembro.

Documentação que deve acompanhar os requerimentos

Art. 13.º Os candidatos instruirão os requerimentos com os documentos seguintes:

1.º Para os alunos internos e para os alunos externos matriculados:

- a) Certidão de idade;
- b) Pública-forma da carta de curso complementar ou certidão de aprovação nos exames singulares a que se refere o artigo 6.º;
- c) Respectivamente, certidão de que não houve deficiência de classificação em nenhuma das disciplinas que constituem o exame de aptidão ou declaração do aluno, confirmada, sob compromisso de honra, pelo encarregado de educação, de que não foi reprovado em nenhuma das disciplinas sobre que incide o mesmo exame.

2.º Para os alunos externos, maiores ou emancipados, não matriculados:

- a) Certidão de idade ou certidão de emancipação quando menor de vinte e um anos;
- b) Pública-forma da carta de curso complementar ou certidão dos exames singulares a que se refere o artigo 7.º;
- c) Respectivamente, certidão de que não houve deficiência de classificação em nenhuma das disciplinas que constituem o exame de aptidão ou declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que não foi reprovado em nenhuma das disciplinas sobre que incide o mesmo exame;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que não esteve matriculado no mesmo ano lectivo em qualquer liceu.

§ único. A falsidade na declaração importa a anulação do exame, além da responsabilidade criminal que ao caso couber.

Art. 14.º Os exames de aptidão constarão de provas escritas e, se a natureza das matérias o exigir, de provas práticas.

§ único. O candidato prestará provas escritas duas vezes, para o efeito de ser considerada somente a melhor prova, e prestará uma só vez as provas práticas.

Art. 15.º Os pontos recairão sobre os programas das matérias professadas nas respectivas disciplinas do ensino secundário, quando não haja programas especiais, que em caso algum excederão aqueles, publicados no princípio de cada ano lectivo.

Pontos

.....

Art. 16.º As provas relativas a cada espécie de exames de aptidão serão prestadas no mesmo dia e hora em todas as Faculdades, institutos ou escolas em que dêem ingresso e, depois de rubricadas pelos júris, remetidas ao Ministério da Educação Nacional, a fim de serem classificadas por um júri único.

Júris

§ único. Para o efeito da classificação, os relatórios das provas práticas serão informados pelo júri perante o qual hajam sido prestadas.

Art. 17.º O júri único será constituído, sob a presidência de um professor do ensino superior, por cinco dos membros dos júris perante os quais as provas foram prestadas e por um representante dos educadores, todos nomeados pelo Ministro da Educação Nacional.

§ único. O representante dos educadores será escolhido de entre os que se encontrem inscritos em grémios, sindicatos ou associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas, de preferência diplomados com um curso superior.

Art. 18.º As provas do exame de aptidão serão classificadas segundo a escala numérica oficialmente adoptada, e considera-se eliminado o candidato que em qualquer disciplina fôr classificado com menos de 10 valores, e da decisão do júri não haverá recurso.

Classificação das
provas

§ 1.º Nas disciplinas em que haja mais de uma prova a classificação será determinada pela média das notas obtidas nas provas escritas e práticas, valorizadas as primeiras pelo coeficiente 2.

Repetição do exame § 2.º Aos candidatos reprovados é permitido repetir este exame duas vezes, em épocas diferentes.

Disposições especiais
sobre a admissão
ao exame

Art. 20.º São admitidos a exame de aptidão, com dispensa de exame final nas disciplinas sobre que aquele incide:

1.º Para a inscrição no Instituto Superior Técnico e nas Faculdades de Ciências, com destino à Faculdade de Engenharia da Universidade do Pôrto, os indivíduos com as habilitações a que se refere o artigo 8.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 20.553, de 28 de Novembro de 1931 (1);

2.º Para a inscrição no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, os indivíduos com as habilitações a que se refere a alínea a) do artigo 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 20.804, de 18 de Janeiro de 1932 (2);

(1) Aprovação ou passagem por média, no Instituto Industrial de Lisboa, nas cadeiras, laboratórios e trabalhos práticos seguintes:

- 1.ª Matemática (2 anos);
- 2.ª Física (2 anos);
- 4.ª Química geral;
- 6.ª Mineralogia e geologia (2 anos);
- Laboratório de Física (2 anos);
- Laboratório de Mineralogia (2 anos);
- Laboratório de Química geral (1 ano);
- Desenho de máquinas ou desenho de construções (2 anos).

(2) Aprovação ou passagem por média nas cadeiras e cursos práticos que constituem o seguinte curso do Instituto Comercial de Lisboa:

1.º Ano

- 1.ª cadeira — Matemática;
- 3.ª » — Física;
- 4.ª » — Química geral;
- 8.ª » — Geografia geral;
- Francês;
- Inglês;
- Alemão.

2.º Ano

- 2.ª cadeira — Matemática;
- 5.ª » — Elementos de análise química;

3.º Para a inscrição no Instituto Superior de Agronomia e na Escola Superior de Medicina Veterinária, os indivíduos com as habilitações a que se refere o artigo 23.º do decreto n.º 19:908, de 19 de Junho de 1931 (1).

Art. 21.º Os candidatos a que se refere o artigo 3.º, n.º 8.º, serão ainda submetidos às provas de aptidão nas Escolas de Belas Artes de Lisboa ou Pôrto, nos termos do decreto-lei n.º 25:593, de 6 de Julho de 1935 (2).

Art. 23.º No requerimento para o exame de aptidão será aposta uma estampilha de 132\$ de imposto de sêlo. Propina de exame

§ único. Não são abrangidos pela disposição dêste artigo os candidatos que já possuam carta de curso, nem os que comprovem, por certidão passada pela secretaria do liceu de onde provêm, que eram isentos do pagamento de propinas.

Art. 24.º A restrição estabelecida na segunda parte do n.º 1.º do artigo 4.º começará a aplicar-se aos habilitados com carta de curso a partir do ano escolar de 1936-1937.

6.ª cadeira — Ciências naturais. Matérias primas;

9.ª » — História universal;

Francês;

Inglês;

Alemão;

Caligrafia — 1.º ano;

Estenografia — 1.º ano.

(1) Aprovação nos exames das disciplinas que constituem o curso complementar das escolas de regentes agrícolas.

(2) Regula a admissão ao 1.º ano do estágio nos liceus normais, no 9.º grupo.

Portaria n.º 8.954, de 21 de Março de 1938

*(Harmoniza as disposições do decreto-lei n.º 26.594,
com as do decreto-lei n.º 27.084).*

Considerando que, segundo o decreto-lei n.º 26.594, de 15 de Maio de 1936, a preparação para os exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades é adquirida nos liceus e os pontos, como se preceitua no art. 15.º, recaem sobre os programas das matérias professadas nas respectivas disciplinas do ensino liceal;

Considerando que o decreto-lei n.º 27.084, de 14 de Outubro de 1936, que reformou este ensino, estabeleceu plano de estudos diferente do anterior, substituindo os antigos cursos complementares de letras e ciências por um curso único;

Considerando que, assim, os exames de aptidão hão-de ser ajustados ao novo regime de estudos liceais, por forma a tornar-se exequível o preceito de que os pontos versarão sobre as matérias que nos liceus se professam, harmonizando-se as disposições do decreto-lei n.º 26.594, de 15 de Maio de 1936, com as do decreto-lei n.º 27.084, de 14 de Outubro de 1936, sem duplicação de provas e melhor adequadas estas à índole do exame;

Considerando o disposto no artigo 29.º do decreto-lei n.º 26.594 e no artigo 55.º do decreto-lei n.º 27.084:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que nos exames de aptidão se observe o seguinte:

Exame de aptidão quando compreende disciplinas não ministradas no 3.º ciclo dos liceus

a) Os exames das disciplinas que não são ministradas no 3.º ciclo dos liceus versarão sobre as matérias do programa do último ciclo em que são professadas.

Condições de admissão ao exame de aptidão

b) São admitidos a exame de aptidão não só os alunos que se encontrem nas condições do decreto-lei n.º 26.594, mas os alunos que obtiverem aprovação nos exames de todas as disciplinas do 7.º ano dos liceus, segundo o novo regime,

ou só nos das disciplinas que não constituem o núcleo dos exames de aptidão.

c) Os pontos obedecerão às seguintes normas:

Pontos

1) A prova de português consistirá na análise lógica e crítica de um trecho, em prosa ou verso, extraído de um escritor clássico;

2) As provas de francês, inglês e alemão consistirão em exercícios de tradução e redacção nessas línguas e nas respostas a um questionário relacionado com os respectivos temas;

3) A prova de latim para os candidatos com destino às Faculdades de Letras consistirá em exercícios de versão e retroversão e nas respostas a um questionário relacionado com os respectivos temas;

4) A prova de latim para os candidatos com destino às Faculdades de Direito consistirá num exercício de versão de um texto latino e nas respostas a um questionário relacionado com o respectivo tema;

5) A prova de história consistirá na apreciação crítica de acontecimentos históricos ou de grandes figuras da história e nas respostas a um questionário sobre a interpretação ou relação de factos históricos;

6) A prova de filosofia consistirá nas respostas a um questionário sobre a explicação de fenómenos de psicologia e de questões de lógica e moral;

7) A prova de matemática consistirá em exercícios e nas respostas a um questionário sobre matérias de aritmética, álgebra, geometria e trigonometria;

8) As provas de ciências geográficas e de ciências biológicas consistirão nas respostas a um questionário sobre a definição e explicação de fenómenos dessas ciências;

9) A prova de ciências fisico-químicas consistirá nas respostas a um questionário sobre a explicação de fenómenos físicos e químicos;

10) A prova de desenho para os candidatos com destino ao magistério liceal consistirá em exercícios de desenho à mão livre, desenho de invenção e desenho geométrico;

11) A prova de desenho para os candidatos com destino à Faculdade de Engenharia e ao Instituto Superior Técnico

consistirá em exercícios de desenho à mão livre e desenho geométrico.

.....
e) Nos liceus nacionais é autorizado o funcionamento, em regime de salas de estudo, de cursos facultativos de disciplinas que não sejam professadas no 3.º ciclo, orientados no sentido da preparação para os exames de aptidão, regidos por professores designados pelos reitores e restritos aos alunos internos do 7.º ano, independentemente das aulas e sem prejuízo destas.

Cursos facultativos, nos liceus, de disciplinas não professadas no 3.º ciclo

FACULDADE DE LETRAS

PLANO DE ESTUDOS

Decreto n.º 18.003 de 25 de Fevereiro de 1930

(Lei orgânica das Faculdades de Letras)

.....
Art. 2.º O quadro geral das disciplinas professadas nas Faculdades de Letras distribui-se por três secções, desdobradas em seis grupos:

Quadro geral das disciplinas

1.ª Secção — Ciências filológicas

1.º Grupo — Filologia clássica:

- Grego elementar — anual.
- Língua e literatura grega — trienal.
- Língua e literatura latina — trienal.
- Gramática comparativa do grego e do latim — anual.

2.º Grupo — Filologia românica:

- Filologia portuguesa — bienal.
- Literatura portuguesa — bienal.
- Língua e literatura francesa — bienal.
- Gramática comparativa das línguas românicas — anual.
- Literatura espanhola — semestral.
- Literatura italiana — semestral.
- Curso prático de conversação e redacção em francês — trienal.

- 3.º Grupo — Filologia germânica :
- Língua e literatura inglêsa — trienal.
 - Língua e literatura alemã — trienal.
 - Gramática comparativa das línguas germânicas — anual.
 - Curso prático de conversação e redacção em inglês — trienal.
 - Curso prático de conversação e redacção em alemão — trienal.

2.ª Secção — *Ciências históricas, geográficas e filosóficas*

- 4.º Grupo — Ciências históricas :
- História geral da civilização — anual.
 - História da antiguidade oriental — semestral.
 - História da antiguidade clássica — semestral.
 - História medieval — anual.
 - História moderna e contemporânea — anual.
 - História de Portugal — anual.
 - História dos descobrimentos e da colonização portuguesa — anual.
 - Paleografia e diplomática — anual.
 - Epigrafia — semestral.
 - Numismática e esfragística — semestral.
 - Arqueologia — anual.
- 5.º Grupo — Ciências geográficas :
- Matemáticas gerais — anual (Faculdade de Ciências).
 - Geografia matemática — semestral (idem).
 - Física geral — anual (idem).
 - Botânica geral — anual (idem).
 - Zoologia geral — anual (idem).
 - Mineralogia geral e geologia geral — anual (idem).
 - Geografia física e física do globo — anual (idem).
 - História da geografia — semestral (Faculdade de Letras).
 - Etnologia — semestral (idem).
 - Geografia geral e paleogeografia — anual (idem).
 - Geografia humana — semestral (idem).

- Geografia de Portugal — anual (idem).
 Geografia colonial portuguesa — anual (idem).
 Geografia política e económica — anual (idem).

6.º Grupo — Ciências filosóficas:

- História da filosofia antiga — anual.
 História da filosofia medieval — anual.
 História da filosofia moderna e contemporânea — anual.
 História da filosofia em Portugal — semestral.
 Psicologia experimental — anual.
 Psicologia geral — anual.
 Teoria do conhecimento — semestral.
 Lógica e metodologia — anual.
 Moral — semestral.

3.ª Secção — Cadeiras anexas

Na Faculdade de Letras em Coimbra:

- Estética e História da Arte — anual.
 História da música — anual (facultativa).
 Língua hebraica — bienal (facultativa).
 Estudos brasileiros — anual.

.....
 Art. 3.º A distribuição das disciplinas pelas diversas licenciaturas é a seguinte:

Distribuição das disciplinas pelas diferentes licenciaturas

Filologia clássica

1.º Ano

- Curso elementar de grego.
 Língua e literatura latina.
 História de Portugal.
 História da antiguidade oriental.
 História da antiguidade clássica.

2.º Ano

- Língua e literatura grega.
 Língua e literatura latina.

História dos descobrimentos e da colonização portuguesa.
 História da filosofia antiga.
 Epigrafia.

3.º Ano

Língua e literatura grega.
 Língua e literatura latina.
 Literatura portuguesa.
 Filologia portuguesa.
 Arqueologia.

4.º Ano

Língua e literatura grega.
 Literatura portuguesa.
 Filologia portuguesa.
 Gramática comparativa do grego e do latim.
 Estética e História da Arte.

Filologia românica

1.º Ano

Curso elementar de grego.
 Língua e literatura latina.
 História de Portugal.
 Língua e literatura francesa.
 Curso prático de francês.

2.º Ano

Língua e literatura latina.
 Língua e literatura francesa.
 Filologia portuguesa.
 História dos descobrimentos e da colonização portuguesa.
 Curso prático de francês.

3.º Ano

Língua e literatura latina.
 Literatura portuguesa.

Filologia portuguesa.
Estudos brasileiros.
Curso prático de francês.

4.º Ano

Literatura portuguesa.
Estudos camoneanos.
Literatura espanhola.
Literatura italiana.
Gramática comparativa das linguas românicas.
Paleografia e diplomática.

Secção de filologia germânica

1.º Ano

Curso elementar de grego.
Língua e literatura inglesa.
Curso prático de inglês.
História de Portugal.
História da filosofia moderna e contemporânea.

2.º Ano

Língua e literatura inglesa.
Curso prático de inglês.
Língua e literatura alemã.
Curso prático de alemão.
História dos descobrimentos e da colonização portuguesa.

3.º Ano

Língua e literatura inglesa.
Curso prático de inglês.
Língua e literatura alemã.
Curso prático de alemão.
Literatura portuguesa.

4.º Ano

Língua e literatura alemã.
Curso prático de alemão.

Gramática comparativa das línguas germânicas.
Literatura portuguesa.
Filologia portuguesa.

Secção de ciências históricas e filosóficas

1.º Ano

História da antiguidade oriental.
História da antiguidade clássica.
História da filosofia antiga.
Geografia humana.
Psicologia geral.
Epigrafia.

2.º Ano

História medieval.
História de Portugal.
História da filosofia medieval.
Lógica e metodologia.
Paleografia e diplomática.

3.º Ano

História moderna e contemporânea.
História dos descobrimentos e da colonização portuguesa.
História da filosofia moderna e contemporânea.
História geral da civilização.
Numismática e esfragística.

4.º Ano

História da filosofia em Portugal.
Teoria do conhecimento.
Psicologia experimental.
Moral.
Arqueologia.
Estética e história da arte.

Secção de ciências geográficas

1.º Ano

Matemáticas gerais.
Física geral.
Botânica geral.
Zoologia geral.

2.º Ano

Geografia matemática.
Mineralogia geral e geologia geral.
Geografia física e física do globo.
Desenho topográfico e cartográfico.

3.º Ano

História da geografia.
Geografia geral e paleogeografia.
Etnologia.
Geografia humana.
História de Portugal.

4.º Ano

Geografia de Portugal.
Geografia colonial portuguesa.
Geografia política e económica.
História dos descobrimentos e da colonização portuguesa.

Art. 4.º As disciplinas compreendidas em cada licenciatura devem ser frequentadas no tempo mínimo de quatro anos, condição indispensável para se poder receber o respectivo grau.

Art. 5.º O grau de licenciado adquire-se mediante aprovação num acto em que o candidato, além da prova de defesa de uma dissertação sobre matéria da secção correspondente, preste provas respectivamente nas disciplinas seguintes:

Acto de licenciatura

Licenciatura em filologia clássica

Língua e literatura latina.
 Língua e literatura grega.
 Gramática comparativa do grego e do latim.
 Filologia portuguesa.

Licenciatura em filologia românica

Filologia portuguesa.
 Literatura portuguesa.
 Língua e literatura francesa.
 Gramática comparativa das línguas românicas.

Licenciatura em filologia germânica

Língua e literatura inglesa.
 Língua e literatura alemã.
 Gramática comparativa das línguas germânicas.

Licenciatura em ciências históricas e filosóficas

História geral.
 História de Portugal.
 Psicologia experimental.
 História da filosofia moderna e contemporânea.
 Lógica e metodologia.

Licenciatura em ciências geográficas

Geografia matemática.
 Geografia geral e paleogeografia.
 Geografia humana e geografia política e económica.
 Geografia de Portugal e colónias.
 História dos descobrimentos e da colonização portuguesa

Precedências

.....
 Art. 12.º A inscrição nas diversas disciplinas fica subordinada às seguintes precedências:

a) A inscrição na cadeira de gramática comparativa de grego e de latim depende de aprovação nos exames do 3.º ano de língua e literatura latina e do 2.º ano de língua e literatura grega;

b) A inscrição na cadeira de gramática comparativa das línguas românicas depende de aprovação nos exames do 2.º ano de filologia portuguesa e do 2.º ano de língua e literatura francesa;

c) A inscrição na cadeira de gramática comparativa das línguas germânicas depende de aprovação nos exames do 3.º ano de língua e literatura inglesa e do 2.º ano de língua e literatura alemã;

d) A inscrição na cadeira de história medieval depende de aprovação no exame de história da antiguidade clássica;

e) A inscrição na cadeira de história moderna e contemporânea depende de aprovação no exame de história medieval;

f) A inscrição no curso de história da filosofia medieval depende de aprovação no exame de história da filosofia antiga;

g) A inscrição na cadeira de história da filosofia moderna e contemporânea depende de aprovação no exame de história da filosofia antiga e medieval, salvo para os alunos da secção de filologia germânica;

h) A inscrição na cadeira de psicologia experimental depende de aprovação no exame de psicologia geral;

i) A inscrição na cadeira de desenho topográfico e cartográfico depende de aprovação no exame de matemáticas gerais;

j) A inscrição na cadeira de geografia geral e paleogeografia depende de aprovação no exame de geografia física e física do globo;

k) As inscrições nas cadeiras de geografia de Portugal e geografia colonial portuguesa dependem de aprovação no exame de geografia geral e paleogeografia;

l) A inscrição na cadeira de geografia política e económica depende de aprovação no exame de geografia humana;

m) Implicitamente também haverá precedência dentro da mesma cadeira ou curso, quando a sua duração fôr superior a um ano.

Art. 13.º O ensino é teórico e prático, consistindo o primeiro em lições magistrais e conferências e o segundo em trabalhos práticos e excursões científicas. Ensino e frequência

- Número de aulas teóricas por semana § único. As lições magistrais terão o mínimo de duas e o máximo de três horas semanais, pertencendo ao Conselho da Faculdade fixar essa duração consoante a natureza das disciplinas.
- Classes de alunos Art. 14.º Pelo que respeita ao regime de frequência, haverá duas classes de alunos: ordinários e voluntários, cursando os primeiros as aulas em regime de frequência obrigatória e os segundos em regime de inteira liberdade de frequência.
- Trabalhos práticos Art. 15.º Os trabalhos práticos executados sob a direcção dos professores poderão revestir as seguintes formas:
 a) Exercícios práticos de geografia e de conversação e redacção de línguas;
 b) Exercícios escritos e orais sobre textos, documentos, moedas, selos, objectos de arte e arqueologia, bem como sobre assuntos de lições anteriores;
 c) Investigações realizadas em bibliotecas, arquivos e museus;
 d) Experiências e trabalhos de laboratório;
 e) Excursões científicas.
- Número de sessões de trabalhos práticos Art. 16.º O Conselho da Faculdade fixará o número de sessões de trabalhos práticos em cada disciplina.
 § único. Esta disposição não se aplica aos cursos práticos de línguas francesa, inglesa e alemã, nos quais haverá, em todas as aulas, exercícios de redacção e conversação.
- Limite de inscrição Art. 17.º A nenhum aluno poderá ser permitida a matrícula no mesmo ano em mais de cinco cadeiras ou cursos. Êste número poderá porém elevar-se a seis quando duas delas, pelo menos, forem semestrais.
- Apreciação dos trabalhos práticos Art. 18.º A apreciação do aproveitamento dos alunos ordinários nos trabalhos práticos é feita por valores nos termos do artigo 92.º do decreto com fôrça de lei n.º 12:426, (1) só podendo ser admitidos a exame final os alunos que tenham comparecido a dois terços do número de lições magistrais e igual número de sessões de trabalhos práticos e tenham como média de frequência nestes últimos a classificação mínima de 10 valores.

(1) Substituído pelo art. 68.º do decreto n.º 18.717, de 27 de Julho de 1930 (Estatuto da Instrução Universitária).

§ 1.º Os alunos ordinários que nas condições do disposto neste artigo tenham alcançado nos trabalhos práticos a média de 14 valores são dispensados do exame final respectivo.

Dispensa de exames finais

§ 2.º Os alunos voluntários são obrigados a dois exames escritos de frequência nas cadeiras anuais e a um nas semestrais, não podendo ser admitidos aos exames finais se não tiverem obtido a classificação mínima de 10 valores em cada um desses exames.

Exame de frequência para os alunos voluntários

Art. 19.º Os exames finais das disciplinas que constituem o quadro das Faculdades de Letras serão feitos por cadeiras ou cursos e constarão só de provas escritas para os alunos ordinários e escritas e orais para os voluntários, com excepção dos exames de francês, inglês e alemão práticos, que constarão de provas escritas e orais para todos os alunos.

Exames finais

Haverá também uma prova prática nas disciplinas que o exijam, como fôr determinado pelos Conselhos das Faculdades. O resultado dos exames será expresso em valores nos termos do citado decreto n.º 12.426. (1)

Art. 20.º Os pontos dos exames deverão normalmente exigir duas séries de trabalhos: respostas a um questionário e elaboração de um exercício sobre um ponto do programa.

Pontos

Art. 25.º O título de doutor será conferido ao licenciado, na respectiva secção, que fôr aprovado nas seguintes provas:

Doutoramento

§ 1.º Para o grau de doutor na secção de filologia clássica:

- a) Gramática comparativa do grego e do latim;
- b) Língua e literatura grega;
- c) Língua e literatura latina;
- d) Defesa de uma dissertação impressa da livre escolha do candidato, composta expressamente para o exame e constituindo um trabalho original sobre assunto respeitante às disciplinas da secção.

§ 2.º Para o grau de doutor em filologia românica:

- a) Gramática comparativa da língua românica;
- b) Língua e literatura portuguesa;
- c) Língua e literatura francesa;

(1) Vid. nota da pag. 22.

d) Defesa de uma dissertação, nos termos da alínea *d)* do parágrafo anterior.

§ 3.º Para o grau de doutor na secção de filologia germânica:

a) Gramática comparativa das línguas germânicas;

b) Língua e literatura inglesa;

c) Língua e literatura alemã;

d) Defesa de uma dissertação, nos termos da alínea *d)* do § 1.º.

§ 4.º Para o grau de doutor na secção de ciências históricas:

a) História geral;

b) História de Portugal;

c) História dos descobrimentos e da colonização portuguesa;

d) Defesa de uma dissertação, nos termos da alínea *d)* do § 1.º.

§ 5.º Para o grau de doutor na secção de ciências geográficas:

a) Geografia geral e paleogeografia;

b) Geografia humana;

c) Geografia de Portugal e colónias;

d) História da geografia e história dos descobrimentos e da colonização portuguesa;

e) Defesa de uma dissertação, nos termos da alínea *d)* do § 1.º.

§ 6.º Para o grau de doutor em ciências filosóficas:

a) Psicologia experimental;

b) Lógica e metodologia;

c) História da filosofia;

d) Defesa de uma dissertação, nos termos da alínea *d)* do § 1.º.

Defesa da dissertação

Art. 26.º A defesa da dissertação só poderá realizar-se depois de o candidato haver sido aprovado nas outras provas, uma das quais, pelo menos, deverá ser escrita, competindo ao Conselho da Faculdade determinar qual a disciplina ou disciplinas a que corresponde a prova escrita.

Programas das provas

Art. 27.º Os programas das provas de doutoramento serão livremente organizados pela Faculdade, que os fará publicar antes do fim de cada ano escolar, para vigorarem no ano escolar imediato.

Duração das provas

Art. 28.º Cada uma das provas orais durará uma hora, podendo o candidato ser interrogado por um ou mais professores.

Art. 29.º A dissertação será discutida durante o período mínimo de uma hora e máximo de hora e meia por um ou dois professores catedráticos do respectivo grupo. Discussão da dissertação

§ único. A aprovação do candidato na prova de dissertação confere *ipso facto* o grau de doutor na respectiva secção, mas o candidato não poderá no entanto usar as insígnias doutorais sem que nesse grau seja investido, nos termos do artigo 31.º do decreto n.º 16:623, de 18 de Março de 1929 (1).

Art. 31.º As provas de doutoramento realizar-se hão no mês de Março e no mês de Julho. Épocas de actos de doutoramento

Art. 32.º Com o requerimento respectivo deverão os candidatos apresentar na secretaria da Universidade trinta exemplares da sua dissertação, destinados à biblioteca privativa da Faculdade e para trocas com estabelecimentos congêneres do País ou do estrangeiro. Entrega do requerimento e da dissertação

§ único. Os requerimentos devem ser apresentados de 1 a 31 de Janeiro e de 1 a 31 de Maio.

Art. 33.º Até 15 de Fevereiro, quanto à primeira época de exames, e até 15 de Junho, quanto à segunda, organizará a secretaria da Universidade, por ordem alfabética, a relação dos candidatos admitidos, a qual será afixada na secretaria da Faculdade e publicada no *Diário do Governo*.

Art. 34.º Aos candidatos que faltarem a qualquer das provas de doutoramento são aplicáveis as disposições do § 4.º do artigo 68.º do regulamento de 19 de Agosto de 1911 (2). Faltas às provas

Art. 35.º O candidato excluído em qualquer das provas só poderá repeti-las na época seguinte. Repetição das provas

Art. 36.º As votações serão por escrutínio secreto e as deliberações tomadas por maioria absoluta dos vogais presentes. Classificação

(1) Substituído pelo § 3.º do artigo 70.º do decreto n.º 18.717, (Estatuto da Instrução Universitária): « A investidura do grau de doutor será feita pelo reitor em acto solene ».

(2) « Aos candidatos que, por motivo justificado, faltarem a todas ou a algumas das provas escritas, será marcado outro dia para os prestarem. Se de novo faltarem, só poderão apresentar-se a exame na época seguinte ».

Decreto n.º 18.973, de 28 de Outubro de 1930 (1)

(*Cria a secção de ciências pedagógicas [3.ª secção] nas Faculdades de Letras e dois liceus normais*)

Preparação dos professores de ensino liceal e de determinadas disciplinas do ensino técnico profissional

Art 1.º A preparação dos professores dos grupos 1.º a 9.º do ensino liceal e das disciplinas do ensino técnico profissional, referidas no § 1.º do artigo 75.º do decreto n.º 18.420, de 4 de Junho de 1930, é constituída por duas partes: cultura pedagógica e prática pedagógica.

§ único. A cultura pedagógica é ministrada nas Universidades; a prática pedagógica do ensino liceal efectua-se nos liceus normais; a das disciplinas do ensino técnico profissional, nos estabelecimentos de ensino que, por lá ou pelo Ministro da Instrução Pública (2), lhes sejam destinados.

.....

Secção de Ciências Pedagógicas das Faculdades de Letras

Art. 3.º A cultura pedagógica é ministrada nas cadeiras seguintes:

- 1.ª Pedagogia e didáctica;
- 2.ª História da educação, organização e administração escolares;
- 3.ª Psicologia geral;
- 4.ª Psicologia escolar e medidas mentais;
- 5.ª Higiene escolar.

§ único. A cadeira de higiene escolar é semestral. As restantes são anuais.

Art. 4.º As cadeiras de cultura pedagógica constituem a 3.ª secção das Faculdades de Letras, sob a designação de Ciências Pedagógicas. As cadeiras anexas passam a constituir a 4.ª secção.

.....

(1) Rectificado em 22 de Novembro de 1930 (Diário do Governo, n.º 273, I Série).

(2) Pela lei n.º 1941, base I, passou a denominar-se Ministro da Educação Nacional.

Art. 7.º São admitidos à matrícula nas cadeiras de cultura pedagógica os indivíduos habilitados com o curso complementar de letras ou de ciências dos liceus, ou qualquer das habilitações referidas no art. 75 do decreto n.º 18.420, de 4 de Junho de 1930. (1)

Admissão à matrícula

§ 1.º O número máximo de cadeiras estabelecido no artigo 17.º do decreto n.º 18.003, de 25 de Fevereiro de 1930, pode ser acrescido de mais uma das referidas, no artigo 3.º do presente decreto.

Limite de inscrição

§ 2.º Cumpre aos reitores dos liceus normais comunicar com a devida antecedência ao director da Faculdade de Letras da respectiva cidade o horário dos exercícios obrigatórios do 1.º ano de estágio, afim de com êle ser tornado compatível o das cadeiras da secção pedagógica.

Horários do 1.º ano do estágio e das cadeiras da secção pedagógica

.....

(1) O decreto n.º 18.420, de 4 de Junho de 1930, organizou o ensino técnico profissional.

Despacho ministerial de 20 de Setembro de 1937:

«O decreto n.º 26.594, de 15 de Maio de 1936, não fixa condições especiais para a inscrição nas disciplinas da Secção de Ciências Pedagógicas, professadas nas Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra e Lisboa; deve, portanto, a inscrição nessas disciplinas fazer-se nas condições constantes da legislação anterior àquele diploma.»

Decreto n.º 26.026, de 7 de Novembro de 1935 (1)

(*Institui na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
o curso de bibliotecário-arquivista*)

Curso de bibliotecário-arquivista

Art. 1.º É instituído na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra o curso de bibliotecário-arquivista, destinado principalmente a fornecer a preparação profissional do pessoal técnico das bibliotecas e arquivos do Estado e das corporações administrativas.

Duração do curso e distribuição das disciplinas que o compõem

Art. 2.º O curso de bibliotecário-arquivista terá a duração mínima de dois anos e compor-se-á das seguintes disciplinas:

1.º Ano

Paleografia e diplomática.
Numismática e esfragística.
Bibliologia e biblioteconomia.

2.º Ano

Curso de aperfeiçoamento de paleografia.
Arquivologia e arquivoeconomia.

§ único. Para a execução do presente artigo, o quadro das disciplinas do 4.º grupo (ciências históricas) da 2.ª Secção da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra é acrescido das seguintes disciplinas:

Curso de aperfeiçoamento de paleografia — anual.
Bibliologia e biblioteconomia — anual.
Arquivologia e arquivoeconomia — anual.

Trabalhos práticos

Art. 3.º Os trabalhos práticos das disciplinas que compõem o curso de bibliotecário-arquivista realizar-se-ão no

(1) Rectificado em 21 de Novembro de 1935, (Diário do Governo, n.º 270, I Série).

Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra, na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, e nos museus de moedas e selos da Faculdade de Letras da mesma Universidade. Em tudo o mais aquelas disciplinas estarão sujeitas às disposições legais e regulamentares em vigor na referida Faculdade.

Art. 4.º No curso de bibliotecário-arquivista só poderão inscrever-se alunos ordinários. Classes de alunos

Art. 5.º À inscrição nas disciplinas do 1.º ano do curso de bibliotecário arquivista serão admitidos os diplomados em qualquer curso superior — universitário, técnico, militar ou artístico —, mediante aprovação em exame de aptidão. Admissão à inscrição no curso. Exame de aptidão

§ 1.º O exame de aptidão estabelecido neste artigo realizar-se-á até 15 de Outubro de cada ano, perante um júri de cinco membros, nomeados pelo conselho escolar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, sob a presidência do director do curso de bibliotecário-arquivista, e constará de provas, segundo programa fixado em regulamento, nas seguintes matérias: Época do exame de aptidão e disciplinas sobre que incide

Literatura portuguesa.

Filologia portuguesa.

História de Portugal.

História universal.

Língua latina (tradução e gramática).

Língua francesa (tradução e conversação).

Língua inglesa (tradução).

Língua alemã (tradução).

§ 2.º Não poderão ser novamente admitidos a exame de aptidão os candidatos nele reprovados pela segunda vez. Repetição do exame de aptidão

Art. 6.º À inscrição nas disciplinas do 2.º ano do curso de bibliotecário-arquivista só poderão ser admitidos os alunos aprovados em todas as disciplinas do 1.º ano. Inscrição no 2.º ano do curso

Art. 7.º Os licenciados em filologia românica e em ciências históricas e filosóficas, aprovados no exame de aptidão instituído pelo artigo 5.º, serão dispensados da frequência e exames das disciplinas comuns à respectiva licenciatura e ao Regime especial para os licenciados em filologia românica e em ciências históricas e filosóficas

curso de bibliotecário-arquivista, e poderão frequentar num só ano as restantes disciplinas dêste mesmo curso.

Exclusão do curso

Art. 8.º Os alunos que ficarem reprovados pela 2.ª vez em qualquer disciplina não poderão prosseguir o curso.

Estágio e sua duração

Art. 9.º Aos alunos aprovados em todas as disciplinas do curso de bibliotecário-arquivista será facultado um estágio, com a duração mínima de seis meses, no Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra, na Biblioteca Geral da mesma Universidade, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo ou na Biblioteca Nacional de Lisboa, fiscalizado e apreciado segundo normas a estabelecer em regulamento.

Diploma do curso

Art. 10.º Aos alunos aprovados em todas as disciplinas do curso de bibliotecário-arquivista, que apresentem atestado de aproveitamento no estágio instituído pelo artigo antecedente, será passado pela Secretaria Geral da Universidade de Coimbra (1) o diploma de bibliotecário-arquivista.

Imposto do sêlo a pagar pelo diploma

§ 1.º Do diploma de bibliotecário-arquivista, segundo modelo aprovado pelo Govêrno, constará a média das classificações obtidas nos exames finais das disciplinas do curso e no estágio, e sobre êle será colada uma estampilha de 300\$ de imposto do sêlo.

§ 2.º A apresentação do diploma de bibliotecário-arquivista, ou a sua pública-forma, será obrigatória nos concursos documentais para o provimento de cargos técnicos das bibliotecas e arquivos do Estado ou das corporações administrativas em que, por lei, os diplomados no curso de bibliotecário-arquivista tiverem preferência absoluta.

.....

(1) Passou a designar-se Secretaria da Universidade, por fôrça do disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 26.115, de 23 de Novembro de 1935.

FACULDADE DE DIREITO

PLANO DE ESTUDOS

Decreto n.º 16.044 de 16 de Outubro de 1928

(Lei orgânica das Faculdades de Direito)

.....
Art. 2.º O ensino nas duas Faculdades de Direito compreenderá um curso geral de quatro anos, constituído pelas disciplinas essenciais à preparação para uma cultura jurídica geral, e um curso complementar de um ano, destinado principalmente a estimular a iniciativa dos alunos e a completar a sua formação jurídica.

Cursos professados nas Faculdades de Direito

Art. 3.º O quadro das disciplinas do curso geral distribui-se do modo seguinte:

Distribuição das disciplinas do curso geral

1.º ano

Cadeira de história das instituições do direito romano ;
Cadeira de história do direito português ;
Cadeira de direito civil (noções fundamentais) ;
Cadeira de direito constitucional.

2.º ano

Cadeira de direito civil (obrigações) ;
Cadeira de economia política ;
Cadeira de direito administrativo ;

Curso de direito internacional público ;
Curso de economia social (1).

3.º ano

Cadeira de finanças e direito fiscal ;
Cadeira de direito comercial ;
Cadeira de processo civil e comercial ;
Curso de direito civil (direitos reais) ;
Curso de administração colonial.

4.º ano

Cadeira de direito civil (família e sucessões) ;
Curso de direito penal ;
Cadeira de direito internacional privado ;
Curso de processo civil e comercial ;
Curso de processo penal.

§ único. São anuais todas as cadeiras e semestrais os cursos.

Curso complementar

Art. 4.º O curso complementar divide-se em ciências jurídicas e ciências político-económicas, devendo as respectivas disciplinas ser designadas, no fim de cada ano lectivo, por cada uma das Faculdades, com inteira autonomia.

§ único. No curso complementar de ciências jurídicas haverá obrigatoriamente um curso, pelo menos, de direito administrativo ou fiscal.

Ensinos facultativos ou livres

Art. 5.º Além das disciplinas oficiais poderá haver, em qualquer das Faculdades, ensinos facultativos ou livres sôbre quaisquer matérias do quadro das ciências jurídicas ou sociais.

Precedências

Art. 6.º Nenhum aluno será admitido, nem sequer condicionalmente, à inscrição nas disciplinas de determinado ano do curso geral sem haver obtido aprovação no exame do ano anterior.

§ único. Os alunos reprovados têm de inscrever-se de novo nas disciplinas do respectivo exame.

(1) Substituído pelo *Curso de direito corporativo*. (Decreto n.º 23.382, de 20 de Dezembro de 1933.)

Art. 7.º Só poderão inscrever-se no curso complementar os alunos aprovados no curso geral com a informação final mínima de 12 valores. Inscrição no curso complementar

§ único. Os alunos com valorização inferior em qualquer dos anos do curso geral só poderão requerer uma vez a repetição do exame, não sendo porém obrigados a nova inscrição. Repetição de exames

Art. 8.º O ensino é teórico e prático, consistindo o primeiro em lições magistrais e conferências, revestindo o segundo as formas de exercícios orais ou escritos ou de visitas de estudo. Ensino

Art. 9.º Poderá haver alunos ordinários, cursando as aulas teóricas e práticas em regime de frequência obrigatória, e alunos voluntários, em regime de liberdade de frequência quanto às lições magistrais, mas obrigados a dois exercícios escritos em cada cadeira e um em cada curso. Classes de alunos

Art. 10.º Os exames finais das disciplinas que constituem o curso geral serão em número de quatro, correspondentes ao conjunto de disciplinas de cada ano, constando de provas escritas e orais e sendo o resultado expresso em valores. Exames finais

§ 1.º Os alunos voluntários só serão admitidos a exame quando obtenham, pelo menos, a nota de suficiente na maioria dos exercícios escritos realizados durante o ano.

§ 2.º Os alunos ordinários prestarão em cada exame duas provas escritas e os alunos voluntários prestá-las hão em todas as cadeiras.

§ 3.º Consideram-se admitidos às provas orais os candidatos que em metade das provas escritas, sendo par o número destas, ou na maioria, sendo ímpar, obtiverem a classificação mínima de suficiente.

.....
Art. 12.º Os alunos aprovados no curso geral ficarão com o grau de bacharéis em direito e os aprovados no curso complementar com o de licenciados em ciências jurídicas ou em ciências político-económicas. Grau de bacharel e de licenciado

§ único. Não pederá passar-se carta de licenciatura sem que o requerente haja sido aprovado no exame de medicina legal.

Art. 13.º As Faculdades de Direito conferirão o grau de doutor em ciências histórico-jurídicas ou em ciências político- Doutoramento

-económicas aos licenciados que, havendo obtido a informação final de 16 valores pelo menos, forem aprovados no exame de doutoramento.

§ único. Os candidatos ao doutoramento em ciências histórico-jurídicas deverão ter a licenciatura em ciências jurídicas e os candidatos ao doutoramento em ciências político-económicas a respectiva licenciatura.

Exame de doutoramento

Art. 14.º O exame de doutoramento constará de defesa de uma dissertação impressa, da livre escolha do candidato, escrita expressamente para êste fim e constituindo um trabalho original sôbre matéria das respectivas disciplinas, e de três interrogatórios.

Funções para que se exige a licenciatura em ciências jurídicas ou a licenciatura em ciências político-económicas

Art. 15.º A licenciatura em ciências jurídicas é habilitação legal obrigatória para as funções de magistrado judicial e do Ministério Público nos tribunais comuns, exercício da advocacia em qualquer tribunal, cargos de director geral, chefe de repartição ou outros de igual categoria no Ministério da Justiça e dos Cultos, (1) e a licenciatura em ciências político-económicas é-o para a magistratura nos tribunais fiscais, e nos administrativos caso venham a ser criados, em conformidade com as leis orgânicas dos respectivos serviços, cargos de director geral, chefe de repartição ou outros de igual categoria no Ministério do Interior e secretário geral dos govêrnos civis.

§ único. O lugar de consultor jurídico de serviços públicos deverá ser desempenhado por indivíduos habilitados com qualquer das licenciaturas.

Funções que podem ser exercidas pelos bacharéis em Direito

Art. 16.º As restantes funções para que actualmente se exige ou a que é permitido concorrer com a formatura em direito poderão ser exercidas por bachareis em direito, que também poderão exercer, independentemente de concurso, as atribuídas por lei aos solicitadores, ficando porém sujeitos à Ordem dos Advogados (2).

(1) Actualmente Ministério da Justiça.

(2) Lei n.º 1.935, de 24 de Fevereiro de 1936 :

« É permitido aos bacharéis em direito, nos mesmos termos em que o é pela legislação actual aos bacharéis formados e aos licenciados,

Art. 17.º Sempre que concorram ao mesmo cargo público doutores, licenciados e bacharéis em direito terão, em igualdade de circunstâncias, os primeiros preferência sobre os restantes e os segundos sobre os últimos.

Preferências em concursos

.....

o exercício das funções de conservadores do registo predial ou comercial, de notários, contadores e escrivães da Relação, distribuidores gerais, chefes de secretaria e de secção dos tribunais da 1.ª instância, chefes de repartição e outras de igual categoria das Direcções Gerais dos Ministérios da Justiça e Intericr, não podendo porém ser inspectores do registo civil, predial ou do notariado.»

FACULDADE DE MEDICINA

PLANO DE ESTUDOS

Decreto n.º 19.691, de 18 de Março de 1931

(Regulamento da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra)

Classes de alunos

.....
Art. 48.º Na Faculdade de Medicina de Coimbra são admitidos alunos ordinários e alunos extraordinários. Os alunos ordinários são os alunos matriculados na Universidade de Coimbra que se destinam a seguir o curso médico, com o fim de alcançar os diplomas de licenciado ou doutor. Os alunos extraordinários são aqueles que, matriculados ou não na Universidade, não têm por fim conseguir os referidos diplomas, mas apenas obter ou aperfeiçoar conhecimentos em alguns dos ramos das ciências médicas.

Admissão à Faculdade de Medicina.
Curso preparatório

Art. 49.º A admissão à Faculdade de Medicina de Coimbra dos alunos ordinários matriculados na Universidade de Coimbra faz-se mediante apresentação de aprovação dos exames de tôdas as disciplinas do curso preparatório (F. Q. N.) professado nas Faculdades de Ciências.

Disciplinas do curso preparatório

§ 1.º Êste curso preparatório é constituído pelas seguintes disciplinas:

Física (F. Q. N.).

Química e noções elementares de química-física (F. Q. N.) (1).

(1) Substituída pela disciplina de *Química (F. Q. N.)*. (Decreto n.º 24.396, de 22 de Agosto de 1934 — Regulamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra).

Zoologia (F. Q. N.).

Botânica (F. Q. N.).

§ 2.º A Faculdade de Medicina de Coimbra no acôrdo que fará com as Faculdades de Ciências, sôbre o tempo de duração dos cursos, exames e programas dêste curso preparatório, deligenciará conseguir que as matérias dos programas e o seu ensino sejam mantidos sempre em termos de servirem da melhor utilidade para os futuros alunos da Faculdade, nesta qualidade.

§ 3.º Os exames de cada uma daquelas disciplinas são feitos separadamente, constando de prova prática e prova teórica, e são presididos por um professor da Faculdade de Medicina, nomeado pelo respectivo Conselho Escolar.

Exames das disciplinas do curso preparatório

Art. 50.º Para a admissão dos alunos extraordinários que não pertençam ao curso jurídico de Medicina Legal, é dispensada a matrícula na Universidade, devendo êles instruir os seus requerimentos com os documentos comprovativos das suas habilitações e certidão de idade superior a dezasseis anos, certidão do registo-criminal e certidão de que não sofrem de doença contagiosa e de que foram vacinados nos últimos sete anos.

Admissão de alunos extraordinários

§ 1.º A inscrição dêstes alunos nas disciplinas do curso médico ou nos cursos especiais a que se referem os Capítulos VII e XIV, respectivamente, só será permitida se as suas habilitações forem julgadas suficientes pelo Conselho Escolar.

§ 2.º Nos cursos de clínica só se podem inscrever como alunos extraordinários os diplomados em medicina por qualquer escola nacional ou estrangeira.

§ 3.º No curso jurídico de Medicina Legal só podem inscrever-se alunos matriculados na Universidade de Coimbra e com aprovação no 4.º ano de Direito.

Inscrição no curso jurídico de Medicina Legal

Art. 52.º

§ 3.º Não pode inscrever-se mais na Faculdade o aluno que tenha tido três reprovações num mesmo exame final.

Exclusão da Faculdade

Art. 53.º As transferências das Faculdades de Medicina de Lisboa e do Pôrto para a de Coimbra só poderão ser autorizadas quando requeridas até 31 de Dezembro.

Transferências das outras Universidades

§ 1.º Quando a ordem dos estudos não fôr idêntica na Faculdade de Medicina de Coimbra e na Faculdade de onde é transferido o aluno, terá êste de frequentar, além das disciplinas do ano em que se inscreve, mais as que não façam parte do elenco do ano anterior na Faculdade donde transita, ficando sujeito à ordem de precedências na Faculdade de Coimbra; e, inversamente, será dispensado de frequentar, de novo, qualquer disciplina das que já tenha obtido a respectiva aprovação na Faculdade donde provenha.

Distribuição das disciplinas por grupos

Art. 57.º As disciplinas do Curso Médico, com os cursos anexos Jurídico de Medicina Legal e de Parteiras, constituem, na Faculdade de Medicina de Coimbra, cadeiras e cursos, agrupados pela seguinte forma:

1.º GRUPO

Cadeira anual de Anatomia descritiva (1.ª parte).
Curso semestral de Anatomia descritiva (2.ª parte).
Curso de Anatomia topográfica.
Cadeira anual de Histologia geral e especial e de Embriologia.

2.º GRUPO

Cadeira anual de Fisiologia.
Curso anual de Química fisiológica.
Cadeira anual de Farmacologia.
Curso semestral de Terapêutica geral.

3.º GRUPO

Cadeira anual de Patologia geral.
Cadeira anual de Anatomia patológica geral e especial.

4.º GRUPO

Cadeira anual de Medicina Legal (curso médico).
Curso semestral de Medicina Legal (curso jurídico).
Curso semestral de Deontologia profissional.
Curso semestral de Toxicologia forense.

5.º GRUPO

Cadeira anual de Bacteriologia e parasitologia.
 Cadeira anual de Higiene.
 Curso semestral de Epidemiologia.

6.º GRUPO — (Medicina interna)

Curso semestral de Semiótica laboratorial.
 Cadeira anual de Propedêutica médica.
 Curso semestral de Semiótica radiológica.
 Cadeira anual de Patologia médica.
 Cadeira anual de Clínica médica.
 Curso anual de Clínica de moléstias infecciosas.
 Cadeira anual de Terapêutica médica clínica.
 Cadeira semestral de Pediatria.
 Cadeira de Dermatologia e sifilografia { Curso semestral da parte fundamental.
 { Curso semestral da parte complementar.
 Curso semestral de História da Medicina.

7.º GRUPO (Cirurgia)

Curso anual de Propedêutica cirúrgica.
 Cadeira anual de Medicina operatória e técnica cirúrgica.
 Cadeira anual de Patologia cirúrgica geral e especial.
 Cadeira anual de Clínica cirúrgica.
 Curso semestral da parte fundamental.
 Curso de Ortopédia . . . {
 Curso de Oftalmologia . {
 Curso de oto-rino-larin- { Curso semestral da parte complementar.
 gologia {
 Curso de Urologia. . . {

8.º GRUPO

Cadeira anual de Obstetrícia (curso médico).
 Curso bienal de Parteiras.
 Cadeira semestral de Ginecologia.

9.º GRUPO

Cadeira de Psiquiatria . { Curso semestral de Clínica psiquiátrica (parte fun-
 { damental).
 { Curso anual de Clínica psiquiátrica (parte comple-
 { mentar).
 Curso semestral de Psiquiatria forense.
 Cadeira de Neurologia . { Curso semestral da parte fundamental.
 { Curso semestral da parte complementar.

Modificações que a Faculdade pode introduzir nesta distribuição

§ único. A Faculdade poderá em qualquer altura propôr a fusão, criação, supressão, mudança de grupo ou transformação de qualquer cadeira ou curso ou, por si mesma, resolver alterar-lhes a duração.

Distribuição das disciplinas do curso médico por anos

Art. 58.º As disciplinas constituïtivas do curso médico-cirúrgico da Faculdade de Medicina de Coimbra distribuem-se por seis anos e respectivos semestres da seguinte forma: (1)

1.º ANO :

Anatomia descritiva.
Histologia geral e especial e embriologia.

2.º ANO :

Semestre de inverno :

Anatomia descritiva (2.ª parte).
Fisiologia.
Química fisiológica.
Patologia geral.
Anatomia topográfica (obrigatória).

Semestre de verão :

Anatomia topográfica (facultativa).
Patologia geral.
Fisiologia.
Química fisiológica.

Nota — Havendo compatibilidade de horários, é permitida a frequência neste ano, da História da Medicina.

3.º ANO :

Semestre de inverno :

Anatomia patológica.
Farmacologia.
Propedêutica cirúrgica.
Semiótica laboratorial.
Medicina operatória e técnica cirúrgica (pode ser cursada no 4.º ano).
Bacteriologia.
Parasitologia.

(1) Foram introduzidas as alterações resultantes das deliberações tomadas, nos termos do § 3.º dêste artigo, pelo Conselho da Faculdade para o ano lectivo de 1938-39.

Semestre de verão :

Anatomia patológica.

Farmacologia.

Propedêutica médica.

Medicina operatória e técnica cirúrgica (pode ser cursada no 4.º ano).

Terapêutica geral.

Bacteriologia.

Nota — Se houver compatibilidade de horários, pode ser curada neste ano a História da Medicina.

4.º ANO :

Semestre de inverno :

Patologia médica.

Patologia cirúrgica.

Semiótica radiológica.

Higiene.

Epidemiologia.

Semestre de verão :

Patologia médica.

Patologia cirúrgica.

Higiene

Nota — Havendo compatibilidade de horários, pode ser cursada neste ano a História da Medicina. Também poderão ser cursadas neste ano as partes fundamentais das especialidades Dermatologia e Sifilografia, Oftalmologia, e a Toxicologia forense. Os alunos que no 3.º ano não tenham cursado a Medicina operatória poderão este ano ainda cursá-la no 4.º ano, concessão que não se repetirá para os anos futuros.

5.º ANO :

Semestre de inverno :

Clínica médica.

Clínica de moléstias infecciosas.

Clínica cirúrgica.

Deontologia profissional.

Obstetrícia.

Terapêutica médica clínica.

Ginecologia.

Semestre de verão :

Clínica médica.

Clínica de moléstias infecciosas.

Clínica cirúrgica.

Obstetrícia.
Terapêutica médica clínica.
História da medicina.

Nota — Havendo compatibilidade de horários poderão ser cursadas neste ano as partes fundamentais de quaisquer especialidades, e qualquer das restantes disciplinas do 6.º ano.

6.º ANO :

1.º PLANO	2.º PLANO
Semestre de inverno :	Semestre de inverno :
Medicina legal.	Medicina legal.
Clinica psiquiátrica.	Clinica psiquiátrica.
Toxicologia forense.	Dermatologia e sífilis
Pediatria.	grafia } parte fun-
Urologia (parte fundamental).	Oftalmologia } damental.
	Neurologia }
Semestre de verão :	Semestre de verão :
Medicina legal.	Medicina legal.
Psiquiatria forense.	Toxicologia forense.
Dermatologia e sífilis	Pediatria.
grafia } parte fun-	Urologia (parte fundamental).
Oftalmologia } damental.	Psiquiatria forense.
Neurologia }	

Nota — Quando os horários vigentes o permitam, podem ser frequentadas no 6.º ano a clínica de moléstias infecciosas, a Deontologia profissional e a História da Medicina.

§ 1.º As especialidades têm uma parte complementar que não faz parte necessária do curso médico. Esta parte facultativa complementar na psiquiatria pertence aos 1.º e 2.º semestres e nas restantes especialidades ao 2.º semestre do 6.º ano.

§ 2.º Quando os horários vigentes o permitam, poderão as partes fundamentais de quaisquer especialidades ser consideradas pelos interessados como pertencendo ao 4.º, 5.º ou 6.º anos, a Pediatria ao 5.º ano, a Clínica de moléstias infecciosas e a Deontologia profissional ao 6.º ano, a História da medicina ao 2.º, 3.º, 4.º ou 6.º anos, a Medicina legal, com a Toxicologia forense e com a Psiquiatria forense ao 5.º ano e a Medicina operatória aos 3.º ou 4.º anos.

§ 3.º A presente distribuição e duração de disciplinas pelos anos e semestres do Curso médico poderá ser alterada sempre que o Conselho Escolar o entenda, conforme os ensinamentos da experiência, desde que se respeitem as normas gerais do artigo 3.º do decreto n. 18.310 (1) e para começar vigorando no ano seguinte.

Art. 59.º A duração do Curso médico-cirúrgico normal e aconselhada pela Faculdade de Medicina de Coimbra, é de seis anos. O curso poderá, porém, excepcionalmente, ser de cinco anos para os interessados que desejem e consigam, no caso e nos termos previstos pelo § 2.º do artigo 58.º, cursar neste menor prazo todas as disciplinas obrigatórias.

Duração do curso médico

Art. 60.º O ensino das várias disciplinas será feito em aulas teóricas e em cursos ou trabalhos práticos, laboratoriais ou clínicos, de forma que, em cada dia, não seja qualquer aluno obrigado a mais de quatro sessões, de estudos teóricos ou práticos.

Aulas teóricas e trabalhos práticos

§ único. O voluntário acréscimo de sessões diárias dependente da redução do número de anos do curso médico-cirúrgico, nos termos do artigo 59.º ou da alteração, dentro das permissões dos §§ 2.º e 3.º do artigo 58.º, do plano estabelecido no corpo deste artigo e seu § 1.º, é considerado da responsabilidade do aluno.

Art. 61.º O ensino, orientado num sentido tanto quanto possível prático e demonstrativo e acompanhado de trabalhos práticos, obedecerá aos programas aprovados anualmente pelo Conselho Escolar, considerando-se implicitamente mantida a aprovação dos anos anteriores enquanto os programas vigentes não forem modificados.

Ensino

§ 1.º O ensino deve em cada cadeira ou curso abranger, tanto quanto possível e quando assim o permita a sua índole, toda a matéria do programa, podendo complementarmente ser consagrado o tempo a assuntos limitados deste.

§ 2.º Nos cursos clínicos, devem os professores fazer ou promover, quanto possível, além do ensino à cabeceira dos

(1) Reorganização das Faculdades de Medicina.

doentes, a exposição de lições orais, tendo por objecto estudos sintéticos de casos clínicos ou resultados de trabalhos dos respectivos laboratórios.

Execução dos trabalhos práticos

Art. 62.º Os trabalhos práticos serão executados sob a vigilância dos professores catedráticos, auxiliares, agregados ou assistentes e consistirão quer em manipulações técnicas, quer na assistência a demonstrações, quer em observações e relatórios clínicos ou médico-legais, quer ainda em exercícios determinados nos regulamentos dos serviços respectivos.

Estágios hospitalares

§ 1.º A Faculdade poderá organizar estágios hospitalares, que valerão como trabalhos práticos, e o ensino das especialidades poderá consistir, simplesmente, em estágios feitos nas respectivas clínicas.

Assistência aos exames efectuados no Instituto de Medicina Legal

§ 2.º Os alunos de Medicina legal serão admitidos à assistência e à participação em todos os exames que se efectuem no Instituto de Medicina legal, sob a inspecção, direcção e responsabilidade do pessoal do Instituto adstrito aos respectivos serviços. Quando isso fôr julgado indispensável, poderá limitar-se a assistência e participação nos exames apenas a dois alunos devidamente ajuramentados. Em qualquer caso, os alunos participantes no exame apresentam o seu relatório, elaborado segundo as regras da boa prática médico-legal.

Comparência às aulas técnicas e aos trabalhos práticos e realização de exercícios

Art. 64.º Sem prejuízo do disposto no § 3.º do artigo 123.º para os alunos do curso jurídico de Medicina legal que pertençam, na Faculdade de Direito, à classe de voluntários, é obrigatória quer para os alunos ordinários quer para os extraordinários inscritos nas disciplinas que fazem parte do quadro do curso médico normal, a comparência às aulas teóricas e nos trabalhos práticos, e ainda, a realização dos exercícios que sejam marcados pelos respectivos professores em número que constará do regulamento do serviço e de aviso afixado, antes de começar a correr o prazo para a sua realização.

Perda de frequência

§ 1.º Implica por si só a perda de frequência: um número de faltas às aulas teóricas superior a 18 nos cursos anuais com três aulas semanais, um número superior a 12 nos cursos anuais com duas aulas semanais e um número superior a 6

nos cursos anuais com uma aula semanal; ou um número superior a 9 nos cursos semestrais com três aulas semanais, um número superior a 6 nos cursos semestrais com duas aulas semanais e um número superior a 3 nos cursos semestrais com uma aula semanal. Idênticamente, implica, por si só, anulação a falta aos trabalhos práticos nas mesmas proporções indicadas ou ainda a falta de apresentação de um terço do número de exercícios fixados pelo professor nos termos do corpo dêste artigo.

.....
 § 4.º Será, desde logo, anulada a inscrição aos alunos que se averigüi estarem em qualquer das condições previstas no § 1.º dêste artigo. Anulação de inscrição

.....
 Art. 65.º O aproveitamento dos alunos será valorizado pela classificação dos trabalhos práticos laboratoriais ou clínicos, dos interrogatórios e exposições orais ou escritas, dos exames de freqüência, ou finais, devendo durante o ano o professor, por todos os meios ao seu alcance, estimular o desenvolvimento das aptidões e da iniciativa científica do aluno. Valorização do aproveitamento dos alunos

Art. 66.º Há duas espécies de exames: de freqüência e finais. Espécies de exames

Art. 67.º Os exames de freqüência são realizáveis durante o ano, no fim de cada semestre, em qualquer das disciplinas, quando os regulamentos dos respectivos serviços o consignem, e realizar-se hão, sempre, para a parte fundamental das especialidades clínicas ao terminar do respectivo curso, como processo de averiguação de aproveitamento final. Exames de freqüência

Art. 68.º Ao aluno que durante o ano obtenha nos exames de freqüência de qualquer disciplina uma média mínima de bom poderá vir a ser dispensada a totalidade ou parte do exame final correspondente. Dispensa de exame final

§ único. A nota do exame final equivale à média das notas dos exames de freqüência que o tiverem dispensado.

Art. 69.º Os exames de freqüência serão feitos pelos respectivos professores, versando sôbre matérias estudadas no período decorrido, e constarão de prova prática, com ou sem Provas a prestar nos exames de freqüência

relatório, que poderá ser dispensado, logo seguida de prova teórica, com interrogatório uma e outra de dez a vinte minutos.

Resultado dos exames de frequência

Art. 70.º O resultado dos exames de frequência será expresso nos termos do artigo 84.º e registado na caderneta individual e em livro especial na Secretaria da Universidade.

Exames finais

Art. 71.º Os alunos reprovados nos exames de frequência poderão requerer o exame final, e também o poderão requerer os alunos aprovados, mas só para melhorar a valorização, e, neste caso, pagarão uma propina correspondente ao exame final.

§ único. Quando no exame para melhoria de valorização o aluno não alcançar nota superior à que já teve, subsistirá esta nota.

Número de exames finais em cada ano

Art. 73.º Os exames finais, em número máximo de quatro em cada ano, realizar-se-ão nos meses de Junho e Julho imediatos à frequência das respectivas disciplinas, podendo, contudo, os alunos requerer até dois exames em Outubro do ano que frequentaram, mesmo que nêle tenham sido excluídos na primeira época (1).

Distribuição dos exames finais por anos

Art. 74.º Os exames finais são os seguintes: (2)

1.º ano { — Anatomia descritiva (1.ª parte).
2 exames { — Histologia geral e especial e Embriologia.

2.º ano { — Anatomia descritiva (2.ª parte) e anatomia topográfica.
3 exames { — Fisiologia e Química fisiológica.
 { — Patologia geral.

Nota — Se a História da Medicina tiver sido cursada neste ano entrará com a Patologia geral no mesmo exame final.

(1) Nos últimos anos têm sido permitidos, por despacho ministerial, até 3 exames na época de Outubro.

(2) Foram introduzidas as alterações resultantes das deliberações tomadas, nos termos do § 2.º d'este artigo, pelo Conselho da Faculdade, para o ano lectivo de 1938-39.

- 3.º ano }
 5 exames } — Anatomia patológica
 — Farmacologia e terapêutica geral.
 — Bacteriologia e parasitologia
 — Propedêutica médica e Semiótica laboratorial.
 — Propedêutica cirúrgica, Medicina operatória e Técnica cirúrgica (esta última se tiver sido cursada neste ano).

Nota — Se a História da Medicina tiver sido cursada neste ano, fará parte com a Farmacologia e Terapêutica geral do mesmo exame final.

- 4.º ano }
 4 exames } — Patologia médica.
 — Semiótica radiológica.
 — Patologia cirúrgica.
 — Higiene e Epidemiologia.

Nota — Se a História da Medicina tiver sido cursada neste ano, entrará, para efeito de exame final, em grupo com a Patologia médica. Se a Medicina operatória tiver sido cursada neste ano o exame será em grupo com o de Patologia cirúrgica.

- 5.º ano }
 4 exames } — Clínica médica, clínica de moléstias infecciosas e terapêutica
 médica clínica.
 — Clínica cirúrgica.
 — Obstetrícia e Ginecologia.
 — História da Medicina e Deontologia profissional.

Nota — Se a Medicina legal, a Toxicologia forense e a Psiquiatria forense tiverem sido cursadas neste ano entrarão no mesmo exame com a História da Medicina e a Deontologia. Se a Pediatria tiver sido cursada neste ano entrará no mesmo exame com a Clínica médica.

- 6.º ano }
 2 exames } — Pediatria.
 — Medicina legal, Toxicologia forense e Psiquiatria forense.

§ 1.º Nos casos previstos no § 2.º do artigo 58.º, se a Pediatria tiver sido cursada com as matérias do 5.º ano, o respectivo exame será feito em grupo com a Clínica médica; se a Deontologia profissional tiver sido cursada com as matérias do 6.º ano, ou a Medicina legal, a Toxicologia forense e a Psiquiatria forense o tiverem sido com as matérias do 5.º ano, entrarão estas três disciplinas e a Deontologia profissional no mesmo exame de grupo; se a História da medicina tiver sido cursada com as matérias do 2.º, 3.º ou 4.º anos, o seu exame será feito respectivamente em grupo com a Patologia geral, a Farmacologia ou a Patologia médica.

§ 2.º O Conselho poderá, sob proposta dos respectivos professores, constituir novas combinações de disciplinas para exames, ou desdobrar as existentes.

Admissão aos exames finais

Art. 75.º Aos exames finais serão admitidos todos os alunos que tiverem válida a inscrição.

Chamadas para exames

Art. 76.º Haverá duas chamadas em cada época de exames, separadas por um intervalo que não será inferior a três dias. O aluno que faltar às duas chamadas não poderá fazer exame nessa época.

§ 1.º — Não será contada para o efeito dêste artigo qualquer chamada a que o aluno falte em dia em que tenha entrado a um exame.

§ 2.º Para utilizar a 2.ª chamada a exame o aluno pagará a multa que legalmente estiver estipulada.

Obrigatoriedade de nova inscrição para os alunos reprovados ou que não comparecerem aos exames finais

Art. 77.º Os alunos que não tenham aproveitado, com bom resultado, para os seus exames finais, as épocas a que refere o artigo 76.º, ou porque nelas não tenham comparecido ou porque tenham ficado reprovados nas provas prestadas, deverão inscrever-se de novo nas respectivas disciplinas para poderem ser oportunamente admitidos a novo exame.

Disposição aplicável aos alunos transferidos das outras Universidades

Art. 78.º Os alunos nas condições a que se refere a primeira parte do § 1.º do artigo 53.º deverão obter aprovação nos exames do ano anterior, segundo o plano da Faculdade, para poderem ser admitidos aos restantes.

Provas dos exames

Art. 80.º Os exames constarão de uma prova prática e uma prova oral.

Prova prática

Art. 81.º A prova prática versará sobre um ponto tirado à sorte na ocasião, de entre os trabalhos práticos executados durante o curso.

§ 1.º Nas cadeiras de clínica, o objecto da prova prática constará da observação de um doente, igualmente tirado à sorte na ocasião.

Duração da prova prática

§ 2.º Para a execução da prova prática será concedido aos alunos o prazo de duas horas, quando o juri não determine outro, o qual todavia será sempre o mesmo em cada cadeira e em cada época para todos os alunos.

§ 3.º O aluno elaborará um relatório sôbre a prova executada, quando o júri assim o determine. Durante a execução da prova e depois desta executada, poderá êle ser interrogado por cada um dos membros do júri pelo tempo máximo de vinte minutos cada um.

§ 4.º Terminada a prova, será lavrado o respectivo termo, de onde constará se o aluno é admitido à prova teórica ou excluído dela.

Art. 82.º A prova teórica constará de tantos interrogatórios, de dez a trinta minutos cada um, quantas forem as disciplinas a que respeita o exame, feitos pelos professores respectivos, podendo também os outros membros do júri interrogar, pelo tempo máximo de dez minutos cada um. Prova teórica

Art. 83.º Terminados os exames de cada dia, o júri procederá à votação para cada aluno, primeiro por classes de excluído ou aprovado. Para os alunos aprovados, votar-se-á depois por valores, segundo a tabela vigente, não podendo nenhum dos votos ser inferior a 10. A média dos valores representará a valorização definitiva do aluno. Valorização dos alunos

§ 1.º Nesta votação, o júri atenderá por igual ao valor da prova prática e ao da teórica.

§ 2.º Do termo do exame e da caderneta do aluno, constará o resultado do exame, com a nota da classe e dos valores, considerando-se distintos os alunos com o mínimo de 16 valores.

Art. 84.º O resultado dos exames finais será expresso numericamente de 0 a 20 valores, em conformidade com a seguinte equivalência: Resultados expressos em valores

Reprovado, menos de 10 valores;

Suficiente, 10 a 13 valores;

Bom, 14 e 15 valores;

Bom com distinção, 16 e 17 valores;

Muito bom com distinção, 18 e 19 valores;

Muito bom com distinção e louvor, 20 valores.

§ único. Aos alunos que tenham obtido de 18 a 20 valores poderá o Conselho, precedendo proposta do respectivo júri, conferir honras de *accessit* ou de prêmio.

.....

Admissão de alunos
extraordinários a
exame

Art. 86.º Os alunos extraordinários são admitidos, dentro das normas gerais, a exames das disciplinas em que se tenham inscrito, podendo obter certidão de resultado obtido, mas não sendo estes exames utilizáveis para o curso médico.

Caderneta escolar

Art. 87.º Cada aluno ordinário terá uma caderneta individual, na qual será, pelo aluno, colada e inutilizada uma estampilha fiscal de 2\$50.

§ 1.º Na caderneta, registrar-se hão a matrícula, a inscrição, a assiduidade, os exames e o pagamento das propinas, das indemnizações e dos direitos de biblioteca, perdendo a inscrição o aluno que não efectuar todos os pagamentos.

§ 2.º Da caderneta constará, em cada semestre, o registo de todos os cursos que o aluno tem de frequentar.

§ 3.º Os registos lançados na caderneta valerão para fins escolares como certidões de inscrição, assiduidade e exame, sendo, respectivamente, autenticados pelas assinaturas do secretário da Universidade, professores e presidentes dos júris.

§ 4.º Os registos de assiduidade são lançados na caderneta no fim de cada semestre.

§ 5.º A Secretaria da Universidade é responsável pela guarda da caderneta e regularidade dos registos, devendo apresentá-la aos professores nos prazos competentes com os registos autenticados pelo secretário; e também a patenteará aos professores todas as vezes que eles a reclamem para consulta.

§ 7.º Em caso de perda ou inutilização, a caderneta pode ser reformada; quando a perda ou inutilização fôr da responsabilidade do aluno, a reforma poderá ser feita mediante requerimento ao reitor e aposição e inutilização de uma estampilha fiscal de 20\$00.

Licenciatura

Art. 95.º O grau académico de licenciado, indispensável para o exercício da profissão de médico-cirurgião, é conferido aos alunos que, tendo provado a sua aprovação nos exames finais do último ano do curso e frequência com aproveitamento nos estágios e da parte fundamental das especialidades,

se apresentem ao acto de licenciatura e nêle obtenham aprovação (1).

§ 1.º Ao grau académico de licenciado em medicina é inerente o título profissional de doutor em medicina.

§ 2.º O uso dêste título profissional de doutor em medicina é permitido aos bacharéis formados pela Faculdade de Medicina de Coimbra e aos médicos-cirurgiões formados pelas escolas médico-cirúrgicas de Lisboa e do Pôrto, segundo a legislação anterior à de 1911, e aos licenciados em medicina e cirurgia formados ao abrigo do Estatuto Universitário de 2 de Outubro de 1926.

Art. 96.º O acto de licenciatura consistirá na apreciação, por um júri de três membros, duma dissertação impressa, composta expressamente com êsse intuito pelo candidato.

Acto de licenciatura

Art. 97.º Os requerimentos para o acto de licenciatura poderão ser apresentados na Secretaria da Universidade em qualquer época do ano lectivo até 20 de Junho, e serão instruídos com a caderneta escolar, ou documentos comprovando ter o candidato a aprovação e a frequência a que se refere o art. 95.º, e um exemplar manuscrito ou dactilografado da dissertação.

Entrega de requerimentos, da dissertação e outros documentos

§ único. O candidato poderá instruir o requerimento com quaisquer outros documentos comprovativos das suas habilitações científicas.

Art. 98.º O Conselho tomará conhecimento do requerimento numa das suas primeiras sessões posteriores à entrega dêle na Secretaria, e, se o deferir, nomeará uma comissão de três professores, que, no prazo de quinze dias, fará a revisão da dissertação e na primeira página desta lavrará o despacho de « admitida » ou « não admitida ».

Revisão da dissertação

§ 2.º A comissão poderá conferenciar com o candidato e aceitar as modificações e esclarecimentos que reputar necessários para a admissão da dissertação, e, neste caso, prolongará

(1) Pelo despacho ministerial de 13 de Maio de 1936 foi concedida aos alunos de medicina dispensa transitória do acto de licenciatura.

o prazo de revisão pelo tempo que julgar suficiente dentro do máximo de 45 dias, participando-o ao director da Faculdade.

§ 4.º Sendo admitida a dissertação, o candidato mandará imprimi-la, servindo-se de um duplicado com que tenha ficado; devendo constar de cada exemplar, numa das primeiras páginas, o despacho de admissão e a ressalva da responsabilidade da Faculdade nos seguintes termos: « *admitida, ressaltando-se qualquer responsabilidade da Faculdade em relação à doutrina e à forma desta dissertação* ».

Entrega da dissertação impressa

Art. 100.º O candidato entregará na Secretaria da Universidade 50 exemplares da dissertação impressa, dos quais se fará a distribuição imediata de um exemplar por cada professor, destinando-se os outros à biblioteca da Faculdade.

Data do acto de licenciatura

Art. 101.º O presidente do júri marcará, então, a data do acto de licenciatura, que terá lugar nos primeiros dez dias úteis seguintes, e se realizará numa das salas da Faculdade ou, nalgum dos laboratórios ou clínicas da Faculdade quando assim convenha para melhor apreciação da dissertação.

Interrogatório ou discussão sobre a dissertação

Art. 102.º O acto de licenciatura constará de interrogatório ou discussão sobre a dissertação, durante quinze a trinta minutos, pelo membro do júri que fôr o professor da cadeira mais afim do assunto versado, podendo também interrogar ou discutir, até quinze minutos cada um, os dois restantes membros do júri.

Votação e valorização do acto

Art. 103.º Concluído o interrogatório, o júri procederá à votação e valorização do acto por forma idêntica à estabelecida para os exames finais, lavrando-se imediatamente o respectivo termo em livro especial.

Art. 104.º Nenhuma insignia correspondem ao grau de licenciado e ao título profissional de doutor em medicina.

Diploma de licenciatura

Art. 105.º A carta de licenciado é um diploma a que corresponde a propina fixada na lei e nela se mencionará a classificação obtida no acto de licenciatura e se exarará o título profissional de doutor em medicina.

Art. 106.º O grau académico de doutor em medicina, com direito ao uso das insígnias doutorais, será inerente à aprovação em mérito absoluto nos concursos para professores auxiliares e agregados e será conferido aos licenciados que fôrem aprovados nas provas do acto de doutoramento. O Conselho poderá, ainda, conferir o grau de doutor *honoris causa* a individualidades julgadas merecedoras dessa distinção por quatro quintos, pelo menos, dos professores em exercício, que votem ou subscrevam proposta nêsse sentido.

Doutoramento

§ único. O grau académico de doutor em medicina poderá ser usado com a correspondência de « doutor de capêlo » ou « capêlo » em medicina para distinção com o título profissional de doutor em medicina que aos simples licenciados em medicina é permitido usar. E esta designação de « doutor de capêlo » em medicina constará do respectivo diploma.

Art. 107.º O acto de doutoramento será presidido pelo Reitor, ou pelo vice-Reitor no impedimento dêste, e realizar-se-á perante o Conselho Escolar na Sala dos Actos Grandes da Universidade, dentro do ano lectivo até 20 de Junho.

Acto de doutoramento

Art. 108.º Os requerimentos dos licenciados ou diplomados equivalentes para o acto de doutoramento poderão ser apresentados na secretaria da Universidade em qualquer época do ano lectivo até 31 de Maio, acompanhados dos documentos que provem a qualidade de licenciado em medicina ou equivalente do requerente, duma dissertação impressa original e expressamente escrita para êste fim, versando qualquer assunto de qualquer das disciplinas do curso, duma lista de doze teses sôbre matérias de, pelo menos, seis grupos diferentes, e de toda a documentação possível sôbre as habilitações científicas e literárias do candidato.

Entrega de requerimentos, da dissertação, das teses e outra documentação

§ único. Em cada exemplar da dissertação numa das primeiras páginas, impressa, constará sempre a seguinte declaração: « A Faculdade de Medicina de Coimbra não aceita qualquer responsabilidade em relação à doutrina e à forma desta dissertação ».

Art. 109.º O Conselho Escolar tomará conhecimento do requerimento, dissertação, teses e documentos que os acompanhem, numa das duas primeiras sessões posteriores à

Admissão ou não admissão do candidato

entrega dêles na Secretaria da Universidade e decidirá da admissão ou não admissão do candidato à prestação de provas do acto do doutoramento.

.....
 § 2.º No caso de não admissão, o despacho será fundamentado e comunicado ao interessado.

Art. 110.º Tendo sido admitido o candidato, na mesma sessão em que tal admissão tenha sido feita, o Conselho Escolar escolherá duas teses de grupos diferentes, de entre as doze apresentadas, nomeará três professores para argüentes, atendendo à natureza dos assuntos, e marcará o dia e a hora para a prestação das provas; o que tudo será anunciado ao interessado.

Provas

Art. 111.º O acto de doutoramento consistirá das seguintes provas:

1.º Defesa da dissertação, com argumentação por um dos professores escolhidos, durante o tempo máximo de uma hora.

2.º Defesa de cada uma das duas teses escolhidas com argumentação por aquêle dos três professores escolhidos que esteja indicado para tal pela natureza do assunto, no tempo máximo de uma hora, para cada tese.

Concessão ou recusa do grau

Art. 112.º Findo o acto de doutoramento, proceder-se-á à votação por escrutínio secreto, devendo as deliberações ser tomadas por maioria absoluta dos vogais presentes. O resultado será expresso pela concessão ou recusa de grau.

.....
 § 2.º No caso de empate de votos, decidir-se-á pela concessão do grau.

Investidura do grau

Art. 113.º A investidura do grau de doutor será feita pelo Reitor em acto solene na Sala dos Actos Grandes.

§ único. O disposto neste artigo applica-se não só aos candidatos aprovados no acto de doutoramento, como ainda aos indivíduos aprovados em mérito absoluto nos exames para professores auxiliares e agregados.

Diploma de doutoramento

Art. 114.º A carta de doutor de capêlo em medicina é um diploma universitário a que corresponde a propina fixada na lei e nela constará se o grau foi concedido em virtude do

acto de doutoramento, se em virtude de aprovação em mérito absoluto em concurso para professor auxiliar, se em virtude de aprovação em concurso para professor agregado.

Art. 115.º Os médicos diplomados pelas Faculdades estrangeiras e pela escola de Gôa poderão adquirir a habilitação médica, pagando a totalidade das somas fixadas por lei, de propinas correspondentes a todas as cadeiras e cursos da licenciatura dos alunos ordinários e submetendo-se a todos os exames a que se refere o art. 118.º e depois ao acto da licenciatura (1).

Habilitação dos diplomados pelas Faculdades estrangeiras e pela escola de Gôa

Art. 116.º O candidato dirigirá o seu requerimento ao Reitor, com os documentos comprovativos da sua formatura, e, querendo, outros respeitantes ao seu mérito profissional e científico, os quais serão presentes ao Conselho.

Entrega do requerimento e da documentação

§ único. Os requerimentos poderão dar entrada na Secretaria da Universidade em qualquer época do ano lectivo anterior a 31 de Maio.

Art. 117.º O Conselho tomará conhecimento do requerimento e dos documentos numa das suas primeiras sessões, posteriores à entrada dêles na secretaria geral, e, se entender que é de deferir, nomeará os júris dos exames, que, reunindo-se, marcarão os dias das provas.

Marcação dos dias das provas

§ 2.º No caso do Conselho entender que o requerimento não é de deferir, fundamentará o seu despacho que será comunicado ao interessado.

Art. 118.º Os exames são os seguintes, que se efectuarão pela ordem por que vão indicados:

Exames

- 1.º Anatomia, Histologia e Embriologia;
- 2.º Fisiologia, Química fisiológica, Farmacologia e Terapêutica;
- 3.º Anatomia patológica e Patologia geral;
- 4.º Bacteriologia e Parasitologia, Higiene e Epidemiologia;
- 5.º Medicina operatória e Pequena cirurgia;
- 6.º Medicina interna (patologia, terapêutica e clínica);
- 7.º Cirurgia (patologia, terapêutica e clínica);
- 8.º Obstetrícia e Ginecologia;

(1) Vid. nota da pág. 51.

9.º Medicina legal, Deontologia, Toxicologia forense e Psiquiatria forense.

Propinas.

§ 1.º O candidato não poderá apresentar-se a prestar as provas do 1.º exame senão depois de ter pago a totalidade das propinas referentes a todas as disciplinas da licenciatura.

§ 2.º Nos 6.º e 7.º exames, poderá o candidato ser interrogado sobre matéria da parte fundamental das especialidades, respectivamente, médicas e cirúrgicas.

Exames

Art. 119.º Cada exame terá parte prática e parte oral, cada uma das quais com tantas provas ou interrogatórios, respectivamente, quantas forem as disciplinas a que respeite o exame.

Parte prática

§ 1.º As provas da parte prática, que precederão a parte oral, constarão de pontos tirados à sorte, poderão realizar-se em mais do que um dia e serão votadas em conjunto depois de prestada a última prova, sendo ou não o candidato admitido à prestação da prova oral.

Prova oral

§ 2.º Sendo o candidato admitido à prova oral, realizar-se-á esta numa única sessão, com um interrogatório por cada disciplina do exame, por tempo de 10 a 30 minutos por cada interrogatório.

Repetição do exame

Art. 120.º Os candidatos excluídos em exame só poderão repeti-lo em outro ou outros semestres lectivos.

Exclusão da Faculdade

§ único. Três reprovações no mesmo exame impossibilitam o candidato de continuar fazendo êsse ou qualquer outro exame na Faculdade, perdendo êle, porém, o direito às propinas pagas.

Licenciatura

Art. 121.º Concluídos os nove exames com aprovação, terá o candidato que licenciar-se, segundo as regras gerais, em medicina, para poder exercer a profissão de médico-cirurgião (1).

Curso jurídico de Medicina Legal, Curso de Parteiras, Curso de especialidade dentária e outros cursos especiais facultativos

Art. 122.º Além das disciplinas do curso profissional médico, serão regidas na Faculdade de Medicina de Coimbra as do curso jurídico de Medicina legal e do curso de Parteiras e as da especialidade dentária, e, ainda, quando o Conselho Escolar, sob proposta de algum dos seus membros ou de individualidades estranhas, o entenda, cursos especiais faculta-

(1) Vide nota da pág. 51.

tivos, tanto para alunos ordinários como para extraordinários, os quais cursos serão regidos pelo pessoal docente ou técnico da Faculdade ou por outros indivíduos idóneos para esse fim convidados ou aceites pelo Conselho.

Art. 123.º O curso jurídico de Medicina legal, para os alunos da Faculdade de Direito matriculados na Universidade de Coimbra será regido pelo professor catedrático de Medicina legal, terá a duração dum semestre e funcionará nos termos dos seguintes parágrafos, acordados com esta Faculdade e que poderão de futuro ser modificados, por acordo entre ela e a Faculdade de Medicina dentro das normas das leis aplicáveis:

Curso jurídico de Medicina Legal

§ 1.º Para inscrição neste curso deverão os alunos provar terem obtido aprovação no 4.º ano das Faculdades de Direito e pagar as propinas, indemnizações por trabalhos práticos e direitos de biblioteca que teriam de pagar por um curso semestral se fôsem alunos ordinários da Faculdade de Medicina.

Inscrição

§ 2.º O programa deste curso, a que se aplica o disposto no art. 61.º e que será submetido à aprovação da Faculdade de Direito, abrangerá não só a matéria da medicina legal propriamente dita, como a da toxicologia, psiquiatria e psicologia forenses e a da polícia científica ou técnica.

Programa

§ 3.º O regímen de frequência e aproveitamento será o dos alunos ordinários da Faculdade de Medicina para os alunos que pertencerem à classe de ordinários na Faculdade de Direito. Os alunos que na Faculdade de Direito pertencerem à classe de voluntários gozarão, porém, no Curso Jurídico de Medicina Legal, de liberdade de frequência, quer nas classes teóricas, quer nos trabalhos práticos, apenas com a obrigação de realizar um exercício prático, com relatório escrito, no último mês do curso.

Regímen de frequência

§ 4.º O curso jurídico de Medicina legal terá um exame final, com prova prática e prova oral, perante um júri da Faculdade de Medicina, constituído e funcionando nos termos gerais dos restantes júris da Faculdade.

Exame final

§ 5.º Os exames a que se refere o parágrafo anterior realizar-se-ão nos termos gerais dos exames finais da Faculdade

Épocas de exame

de Medicina, na época de Junho-Julho. Os alunos reprovados nesta época ou que nela não se tenham apresentado a exame ou nêle tenham desistido serão admitidos à época de Outubro, se o requererem, desde que só lhes falte o exame dêste curso para obter a conclusão da sua licenciatura na Faculdade de Direito.

§ 6.º É applicável aos alunos do curso jurídico de Medicina Legal a doutrina disposta no § 2.º do art. 62.º.

Inscrição nos cursos superior de medicina sanitária, superior de medicina legal, de parteiras e de climatologia e hidrologia

Art. 124.º Conforme a legislação e os regulamentos vigentes funcionarão os cursos superior de medicina sanitária, superior de medicina legal, de parteiras e de Climatologia e hidrologia, sendo necessário para a admissão à matrícula no curso de parteiras as habilitações exigidas pela lei de 24 de Dezembro de 1901 ou as que actualmente lhe corresponderem (1), e podendo inscrever-se nos cursos superior de medicina sanitária, superior de medicina legal e de Climatologia e hidrologia os alunos do 6.º ano do curso médico que no 5.º ano tenham sido aprovados nos exames de clínica médica, clínica cirúrgica, obstetrícia e medicina legal.

Ensino da especialidade dentária

Art. 125.º O ensino da especialidade dentária e dos conhecimentos elementares dessa especialidade necessários para a cultura geral do médico será feito na Faculdade nos termos que fôrem dispostos em diploma especial pelo Govêrno, ouvida a Faculdade.

.....

(1) Exame de instrução primária ou exame de admissão aos liceus.

FACULDADE DE CIÊNCIAS

PLANO DE ESTUDOS

Decretos n.^{os} 24.396 e 25.189 de 22 de Agosto de 1934
e 28 de Março de 1935

(Regulamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra)

.....
Art. 2.^o O quadro das disciplinas da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra é constituído do modo seguinte: Quadro das disciplinas

1.^a Secção — Ciências matemáticas

1.^o grupo — Análise e geometria

Curso de matemáticas gerais.

1.^a cadeira — Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

2.^a cadeira — Cálculo infinitesimal.

3.^a cadeira — Análise superior.

4.^a cadeira — Geometria descritiva e estereotomia.

Curso de geometria superior.

Curso de complementos de álgebra e geometria analítica.

Curso de geometria projectiva.

2.^o grupo — Mecânica e astronomia

5.^a cadeira — Cálculo das probabilidades.

6.^a cadeira — Mecânica racional.

7.^a cadeira — Astronomia.

- 8.^a cadeira — Mecânica celeste.
 9.^a cadeira — Física matemática.
 Curso de geodesia.
 Curso de topografia.
 Curso de aperfeiçoamento de astronomia.

2.^a Secção — *Ciências físico-químicas*

1.^o grupo — *Física*

- Curso geral de física.
 10.^a cadeira — Física dos sólidos e fluidos.
 11.^a cadeira — Acústica, óptica e calor.
 12.^a cadeira — Electricidade.
 Curso de termodinâmica.
 Curso de física, preparatório para as Faculdades de Medicina (F. Q. N.).

2.^o grupo — *Química*

- Curso geral de química.
 13.^a cadeira — Química inorgânica.
 14.^a cadeira — Química orgânica.
 Curso de análise química (1.^a e 2.^a partes).
 15.^a cadeira — Química-física.
 Curso de química, preparatório para as Faculdades de Medicina (F. Q. N.).
 Noções gerais de química-física.

3.^a Secção — *Ciências histórico-naturais*

1.^o grupo — *Mineralogia e geologia*

- Curso geral de mineralogia e geologia.
 16.^a cadeira — Mineralogia e petrologia.
 Curso de cristalografia.
 17.^a cadeira — Geologia.
 Curso de paleontologia.
 18.^a cadeira — Geografia física e física do globo.

2.º grupo — Botânica

Curso geral de botânica.

19.ª cadeira — Morfologia e fisiologia vegetais.

20.ª cadeira — Botânica sistemática.

Curso de ecologia vegetal e fitogeografia.

21.ª cadeira — Biologia (comum ao 3.º grupo).

Curso de botânica, preparatório para as Faculdades de Medicina (F. Q. N.).

3.º grupo — Zoologia e antropologia

Curso geral de zoologia.

21.ª cadeira — Biologia (comum ao 2.º grupo).

22.ª cadeira — Anatomia e fisiologia comparadas.

23.ª cadeira — Zoologia sistemática.

Curso de ecologia animal e zoogeografia.

24.ª cadeira — Antropologia.

Curso de zoologia, preparatório para as Faculdades de Medicina (F. Q. N.).

Cadeiras e cursos anexos

Desenho rigoroso.

Desenho de máquinas.

Desenho aplicado às ciências biológicas.

Curso de desenho topográfico e cartográfico.

Curso de geografia matemática.

§ único. Todas as cadeiras e cursos referidos no corpo d'êste artigo são anuais, com excepção dos cursos de geometria superior, complementos de álgebra e geometria analítica, geometria projectiva, geodesia, termodinâmica, noções gerais de química-física, cristalografia, paleontologia, ecologia vegetal e fitogeografia, ecologia animal e zoogeografia, desenho topográfico e cartográfico e geografia matemática, que são semestrais, e o de análise química (1.ª e 2.ª partes), que é bienal. O tempo de duração dos cursos de zoologia (F. Q. N.)

e de botânica (F. Q. N.) será estabelecido por acôrdo entre as Faculdades de Medicina e de Ciências (1).

Art. 3.º Os cursos professados na Faculdade de Ciências são habilitação para :

a) O grau de licenciado em ciências matemáticas, fisico-químicas, geológicas e biológicas ;

b) O título de engenheiro geógrafo ;

c) Os diplomas a que se refere o art. 6.º dêste regulamento ;

d) A admissão na Faculdade de Engenharia do Pôrto, nas Faculdades de Medicina, na Escola Militar, na Escola Naval e em todas as escolas e institutos de ensino profissional ou especial cujas leis orgânicas o determinem.

Distribuição das disciplinas pelas licenciaturas

Art. 4.º O plano das diversas licenciaturas e a ordem aconselhada para a freqüência são como seguem :

Licenciatura em ciências matemáticas

1.º ano

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

Geometria descritiva e estereotomia.

Curso geral de química.

Desenho rigoroso.

2.º ano

Cálculo infinitesimal.

Complementos de álgebra e geometria analítica.

Geometria projectiva.

Curso geral de física.

Desenho de máquinas.

3.º ano

Mecânica racional.

Análise superior.

Cálculo das probabilidades.

Astronomia.

(1) Foi estabelecido que êstes cursos sejam semestrais.

4.º ano

Mecânica celeste.
 Geometria superior.
 Física matemática.
 Geodesia.
 Desenho topográfico e cartográfico.

Licenciatura em ciências físico-químicas

1.º ano

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.
 Química inorgânica.
 Curso geral de mineralogia e geologia.
 Cristalografia.
 Desenho de máquinas.

2.º ano

Cálculo infinitesimal.
 Física dos sólidos e fluidos.
 Química orgânica.
 Análise química (1.ª parte).

3.º ano

Cálculo das probabilidades.
 Mecânica racional.
 Acústica, óptica e calor.
 Análise química (2.ª parte).

4.º ano

Termodinâmica.
 Electricidade.
 Química-física.
 Geografia física e física do globo.

Licenciatura em ciências geológicas

1.º ano

Matemáticas gerais.
 Química inorgânica.
 Curso geral de botânica.
 Desenho aplicado às ciências biológicas.

2.º ano

Curso geral de física.
 Análise química (1.ª parte).
 Cristalografia.
 Curso geral de zoologia.

3.º ano

Análise química (2.ª parte).
 Mineralogia e petrologia.
 Paleontologia.
 Topografia.

4.º ano

Geologia.
 Geografia física e física do globo.
 Antropologia.
 Desenho topográfico e cartográfico.

Licenciatura em ciências biológicas

1.º ano

Matemáticas gerais.
 Química orgânica.
 Curso geral de botânica.
 Desenho aplicado às ciências biológicas.

2.º ano

Física (F. Q. N.).
 Noções gerais de química-física.
 Morfologia e fisiologia vegetais.
 Curso geral de zoologia.

3.º ano

Paleontologia.
 Botânica sistemática.
 Zoologia sistemática.
 Curso geral de mineralogia e geologia.

4.º ano

Anatomia e fisiologia comparadas.
 Antropologia.

Ecologia vegetal e fitogeografia.
Ecologia animal e zoogeografia.
Biologia.

§ único. Além destas licenciaturas a Faculdade poderá combinar os cursos por forma diferente, atendendo a uma maior especialização, e criar assim, mediante o parecer do Senado Universitário e a aprovação do Govêrno, outras licenciaturas, desde que a duração total do estudo não seja inferior a oito semestres lectivos.

Criação de outras licenciaturas ou cursos

Art. 5.º As disciplinas que constituem o curso de engenheiro geógrafo são :

Curso de engenheiro geógrafo

1.º, 2.º e 3.º anos

As mesmas da licenciatura em ciências matemáticas.

4.º ano

Mecânica celeste.
Física matemática.
Geodesia.
Curso geral de mineralogia e geologia.

5.º ano

Geografia física e física do globo.
Topografia.
Curso de aperfeiçoamento de astronomia.
Desenho topográfico e cartográfico.

§ único. A inscrição na cadeira de geologia é facultativa.

Art. 6.º A Faculdade pode propor ao Govêrno, mediante o parecer do Senado Universitário, a criação de cursos que as circunstâncias aconselhem.

Art. 7.º Os cursos preparatórios para a admissão na Faculdade de Engenharia do Pôrto são :

Curso preparatório para admissão na Faculdade de Engenharia do Pôrto

Nos cursos de engenharia civil, mecânica e electrotécnica

1.º ano

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.
Geometria descritiva e estereotomia,

Curso geral de química.

Desenho rigoroso.

2.º ano

Cálculo infinitesimal.

Curso geral de física.

Análise química (1.ª parte).

Desenho de máquinas.

3.º ano

Mecânica racional.

Electricidade.

Termodinâmica.

Curso geral de mineralogia e geologia.

Desenho topográfico e cartográfico.

No curso de engenharia de minas

1.º ano

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

Geometria descritiva e estereotomia.

Curso geral de química.

Desenho rigoroso.

2.º ano

Cálculo infinitesimal.

Curso geral de física.

Mineralogia e petrologia.

Cristalografia.

Análise química (1.ª parte).

Desenho de máquinas.

3.º ano

Mecânica racional.

Electricidade.

Termodinâmica.

Geologia.

Paleontologia.

Desenho topográfico e cartográfico.

No curso de engenharia químico-industrial

1.º ano

Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

Geometria descritiva e estereotomia.

Química inorgânica.
Análise química (1.^a parte).
Desenho rigoroso.

2.^o ano

Cálculo infinitesimal.
Curso geral de física.
Química orgânica.
Análise química (2.^a parte).
Desenho de máquinas.

3.^o ano

Mecânica racional.
Termodinâmica.
Electricidade.
Química-física.
Curso geral de mineralogia e geologia.

Art. 8.^o O curso preparatório para admissão nas Faculdades de Medicina é feito em um ano e consta das seguintes disciplinas: Curso preparatório para admissão nas Faculdades de Medicina

Curso de física (F. Q. N.).
Curso de química (F. Q. N.).
Curso de botânica (F. Q. N.).
Curso de zoologia (F. Q. N.).

Art. 9.^o Além dos cursos oficiais poderá haver cursos facultativos ou livres e cursos complementares ou de aperfeiçoamento, cabendo aos respectivos professores o produto total das propinas de inscrição em todos êsses cursos. Cursos facultativos ou livres e cursos complementares ou de aperfeiçoamento

Art. 45.^o A nenhum aluno poderá ser permitida a inscrição em mais de cinco cadeiras ou cursos, não incluindo porém nesse número as cadeiras de desenho. Êste número poderá elevar-se a seis quando duas das cadeiras ou cursos forem semestrais. Limite de Inscrição

Art. 46.^o As diferentes licenciaturas far-se-ão no tempo mínimo de oito semestres e o curso de engenheiro geógrafo no tempo mínimo de dez semestres. Duração das licenciaturas e do curso de engenheiro geógrafo

As inscrições nas diferentes cadeiras ou cursos da Faculdade obedecem às seguintes precedências: Precedências

A inscrição em :	Depende da aprovação em :
Cálculo infinitesimal	Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.
Curso de complementos de álgebra e geometria analítica.	Idem.
Curso de geometria projectiva	Idem.
Análise superior	Cálculo infinitesimal.
Cálculo das probabilidades	Idem.
Mecânica racional	Idem.
Astronomia	Idem.
Mecânica celeste	Mecânica racional e Astronomia.
Curso de geometria superior	Análise superior.
Física matemática	Análise superior e Mecânica racional.
Curso de geodesia	Cálculo das probabilidades e Astronomia.
Curso de aperfeiçoamento de astronomia	Astronomia.
Física dos sólidos e fluidos	Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.
Acústica, óptica e calor	Cálculo infinitesimal e Física dos sólidos e fluidos.
Electricidade	Idem ou Cálculo infinitesimal e Física geral.
Curso de termodinâmica	Acústica, óptica e calor ou Física geral.
Análise química (2. ^a parte)	Análise química (1. ^a parte).
Química-física	Química orgânica e Análise química (2. ^a parte).
Geografia física e física do globo	Curso geral de física ou Física dos sólidos e fluidos.
Morfologia e fisiologia vegetais.	Botânica geral e Química orgânica.
Botânica sistemática	Botânica geral.
Ecologia vegetal e fitogeografia.	Idem.
Anatomia e fisiologia comparadas	Curso geral de zoologia e Química orgânica.
Zoologia sistemática	Curso geral de zoologia.
Ecologia animal e zoogeografia.	Idem.
Antropologia	Paleontologia e Curso geral de zoologia.
Biologia	Curso geral de botânica e Curso geral de zoologia.

Art. 47.º O ensino é teórico e prático; consiste o primeiro em lições magistrais e conferências e o segundo em demonstrações, trabalhos práticos e excursões científicas.

Ensino

§ 1.º Em cada disciplina haverá, conforme o conselho escolar resolver, sob proposta dos respectivos professores, duas ou três lições magistrais por semana, de uma hora cada uma.

Lições magistrais

§ 2.º O ensino prático, executado sob a direcção dos professores das respectivas disciplinas, poderá revestir as seguintes formas:

Ensino prático

a) Resolução de problemas sobre matérias das cadeiras ou cursos;

b) Experiências e trabalhos de laboratórios;

c) Trabalhos nos museus e observatórios;

d) Visitas e excursões científicas.

§ 3.º O conselho da Faculdade fixará o número das sessões de trabalhos práticos em cada disciplina, mas para os alunos do 3.º e 4.º anos das licenciaturas não pode haver mais do que uma sessão por semana nas disciplinas que não são objecto do estágio laboratorial, estabelecido no art. 51.º.

Número de sessões de trabalhos práticos

§ 4.º Os cursos de desenho serão professados em três lições semanais de uma hora e meia cada uma, com excepção do curso de desenho topográfico e cartográfico, em que haverá duas lições semanais de uma hora e meia.

Cursos de desenho

Art. 48.º Não haverá registo de assistência às aulas teóricas.

Assistência livre às aulas teóricas

§ único. Quando, por ausência colectiva ou tumulto dos estudantes, se não realizarem as aulas, os programas publicamente afixados das lições que não puderem efectuar-se consideram-se matéria dada e farão parte dos assuntos dos exames respectivos.

Art. 49.º O ensino prático, sob qualquer das formas que êle revista, é obrigatório para todos os alunos.

Obrigatoriedade do ensino prático

§ único. Ao aluno que tenha faltado a mais de um terço das sessões a que é obrigado será desde logo anulada a inscrição.

Anulação da inscrição por faltas

Estágio laboratorial para os alunos das licenciaturas em ciências físico-químicas, geológicas e biológicas

Art. 50.º Além das sessões de trabalhos práticos correspondentes aos 3.º e 4.º anos das licenciaturas em ciências físico-químicas, geológicas e biológicas, os alunos respectivos são obrigados a uma permanência, durante aqueles dois anos de curso, num dos laboratórios dos grupos correspondentes, por um tempo mínimo de doze horas semanais; êsse estágio laboratorial é certificado e informado pelo director do laboratório, e é indispensável para obter o grau de licenciado que essa informação seja favorável.

§ único. O conselho escolar da Faculdade poderá reduzir o estágio laboratorial no 3.º ano, quando reconhecer que ficaria prejudicado o ensino prático nas disciplinas que não fazem parte dêle; neste caso não se aplicará a restrição estabelecida no § 3.º do art. 47.º.

Trabalhos de observatório, de campo e de gabinete para os alunos do curso de engenheiro geógrafo

Art. 51.º Além das sessões de trabalhos práticos correspondentes aos estudos teóricos do 5.º ano do curso de engenheiro geógrafo, os alunos respectivos são obrigados a trabalhos de observatório, de campo e de gabinete, durante aquele ano do curso, por um tempo mínimo de doze horas semanais; êsses trabalhos são certificados e informados pelos directores dos observatórios ou pelos professores de astronomia, geodesia e topografia, e é indispensável, para obter o título de engenheiro geógrafo, que essas informações sejam favoráveis.

§ único. Para ser admitido à frequência dos trabalhos do estágio a que se refere êste artigo é necessário ter aprovação na cadeira de astronomia e no curso de geodesia.

Apreciação do aproveitamento dos alunos

Art. 52.º A apreciação do aproveitamento dos alunos é feita pela informação obtida nos trabalhos práticos, por exames de frequência e por exames finais, e expressa em valores conforme a escala seguinte:

Reprovado, menos de 10 valores.

Suficiente, 10 a 13 valores.

Bom, 14 e 15 valores.

Bom com distinção, 16 e 17 valores.

Muito bom com distinção, 18 valores.

Muito bom com distinção e louvor, 19 e 20 valores.

Classificação dos trabalhos práticos

Art. 53.º A classificação dos trabalhos práticos é feita pelos professores das disciplinas, ouvidos os professores

auxiliares, chefes de trabalhos e assistentes que acompanharam os alunos, e de harmonia com a índole dos cursos.

§ único. Traduzida a informação em valores, não poderão ser admitidos a exame final os alunos que não tenham comparecido a dois terços, pelo menos, do número de sessões e não tenham obtido a classificação mínima de 10 valores.

Art. 54.º Os exames de frequência, cuja forma será estabelecida pelos professores das disciplinas segundo a natureza destas, serão em número de dois para as disciplinas anuais e de um para as semestrais, e não será admitido a exame final o aluno que não tiver feito todas as provas e obtido, pelo menos, a classificação média de dez valores nesses exames. Exames de frequência

§ 1.º Os exames de frequência nos cursos anuais realizar-se-ão nos últimos dias do 1.º e 2.º semestres, anunciados com oito dias de antecedência; nos cursos semestrais realizar-se-ão nos últimos dias do respectivo semestre, anunciados com oito dias de antecedência.

§ 2.º Os exames de frequência só poderão versar sobre matéria exposta pelo professor.

§ 3.º Perde a inscrição o aluno que sem motivo justificado faltar a qualquer exame de frequência.

§ 4.º Os alunos que tiverem faltado a um exame de frequência por motivo justificado poderão realizar esse exame em dia que será fixado pelo director da Faculdade.

Art. 55.º Os exames finais serão feitos por disciplinas isoladas e constarão de duas provas, uma escrita ou prática e outra oral; o júri será constituído pelo professor da disciplina e por um ou dois professores designados pelo conselho. Exames finais

§ 1.º Os alunos que obtiverem, tanto na informação dos trabalhos práticos como nos exames de frequências, médias não inferiores a 14 valores serão dispensados da parte escrita ou prática do exame final na respectiva cadeira, caso não requeiram o contrário.

§ 2.º Nas cadeiras e cursos de desenho considerar-se-ão aprovados os alunos que obtiverem média não inferior a 10 valores nos trabalhos realizados durante o curso, aos quais é aplicável a doutrina do § único do art. 50.º.

§ 3.º As duas provas do exame final serão classificadas nos termos da escala indicada no art. 52.º e o resultado final será a média das duas valorizações, mas não terá aprovação o aluno que não obtiver, pelo menos, 10 valores em cada prova.

§ 4.º Nas provas orais haverá um interrogatório de duração mínima de 15 minutos e máxima de quarenta e cinco, feito pelo professor da disciplina ou por quem o substituir, mas podem os outros membros do júri fazer também as perguntas que julgarem convenientes.

Épocas de exames

Art. 56.º Haverá em cada ano lectivo, no final dêste, uma época de exames nos meses de Junho e Julho, aos quais apenas serão admitidos os alunos que tiverem obtido frequência nesse ano.

§ 1.º Será permitido aos alunos realizar dois exames em Outubro, mesmo que nêles tenham sido excluídos na época de Junho-Julho (1).

Chamadas para exame

§ 2.º Haverá duas chamadas em cada época de exames, separadas por um intervalo que não poderá ser inferior a três dias.

Obrigatoriedade de nova inscrição para os alunos que não obtiverem aprovação

Art. 57.º Os alunos que não tiverem obtido aprovação nos exames efectuados na época a que se refere o artigo anterior e seu § 1.º deverão inscrever-se de novo nas respectivas disciplinas para poderem ser admitidos a novo exame.

Exclusão da Faculdade

§ único. Três reprovações no mesmo exame final excluem o aluno da Faculdade, sem que sejam contadas para êsse efeito as desistências durante o exame (2); mas a exclusão cessa se o aluno obtiver noutra Universidade aprovação na disciplina que a motivou.

Licenciatura e doutoramento

Art. 58.º A Faculdade confere os graus de licenciado e de doutor em ciências matemáticas, em ciências físico-químicas,

(1) Nos últimos anos têm sido permitidos, por despacho ministerial, até 3 exames na época de Outubro.

(2) A portaria n.º 8.269, de 8 de Novembro de 1935, determinou que as desistências sejam consideradas para todos os efeitos como reprovações.

em ciências geológicas e em ciências biológicas e poderá ainda conferir os mesmos graus noutras ciências correspondentes a licenciaturas que venham a criar-se ao abrigo do § único do art. 4.º.

Art. 59.º O grau de licenciado é inerente à aprovação em todas as disciplinas que constituem o quadro de cada uma das licenciaturas, acompanhado da informação a que se refere o artigo 50.º.

Licenciatura

Art. 60.º A média dos valores obtidos nos diferentes exames exigidos servirá de base à informação final da licenciatura.

Art. 61.º Os diplomados por escolas superiores nacionais ou estrangeiras em que se professem ciências afins poderão também licenciar-se desde que a habilitação dos candidatos seja completada com a frequência e exame dos cursos que o conselho escolar fixar, e bem assim com os estágios laboratoriais que o conselho julgue necessários, sob parecer da secção de ensino superior do Conselho Superior de Instrução Pública (1) e mediante despacho ministerial.

Condições em que os diplomados por escolas superiores nacionais ou estrangeiras podem licenciar-se

Art. 62.º O título de engenheiro geógrafo e o direito ao respectivo diploma são inerentes à aprovação em todas as disciplinas que constituem o quadro deste curso, com excepção de geologia, cuja frequência é facultativa, acompanhada da informação a que se refere o artigo 51.º.

Título e diploma de engenheiro geógrafo

.

Art. 64.º Para que a Faculdade se pronuncie sobre a admissão de qualquer candidato ao grau de doutor deve o respectivo requerimento ser acompanhado dos documentos seguintes:

Doutoramento. Documentação a apresentar pelos candidatos

a) Documento que prove ser o candidato licenciado na secção ou grupo em que pretende obter o grau de doutor;

b) Cinquenta exemplares de um trabalho original impresso, escrito pelo candidato expressamente para o doutoramento, sobre assunto respeitante a disciplinas da respectiva licenciatura;

(1) A lei n.º 1.941, de 11 de Abril de 1936, na base II, criou a Junta Nacional de Educação e extinguiu o Conselho Superior da Instrução Pública.